



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XV — Nº 89

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1973

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIAS DE 18 DE ABRIL DE 1973

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisa, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8.º da Lei número 4.533, de 8 de dezembro de 1964, resolve:

N.º 63 — Nos termos do artigo 4.º, § 1.º, do Decreto número 35.124, de 27 de fevereiro de 1954, combinado com o artigo 5.º § 4.º, do Decreto número 35.430, de 29 de abril

do mesmo ano, confirmar, até março de 1973, os mandatos do Professor Manoel da Frota Moreira, como representante do Conselho Nacional de Pesquisas, dos Professores Benedito Silva, Marieta Latorre e Antonio Garcia de Miranda Neto, como representantes da Fundação Getúlio Vargas e Professores Therezinha de Lima e Ruy Vieira da Silva, como representantes

do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, para integrarem o Conselho Diretor do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8.º da Lei número 4.533, de 8 de dezembro de 1964, combinado com o artigo 4.º, § 1.º do Decreto número 35.124, de 27 de feve-

reiro de 1954 e o artigo 5.º, § 4.º do Decreto número 35.430, de 29 de abril do mesmo ano, resolve:

N.º 64 — Designar o Diretor do Setor de Veterinária da Divisão de Assistência à Pesquisa do Departamento Técnico-Científico, Professor Paulo Dacorso Filho para integrar o Conselho Diretor do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, como representante deste Conselho e em vaga decorrente do término do mandato do Professor Manoel da Frota Moreira. *Maurício Mattos Peixoto* Vice-Presidente no exercício da Presidência.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO CHEFE DA DIVISÃO

De 2-5-73, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

— Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Aumento de capital — Reforma de Estatuto:

A-DF-73-555 — Audi S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 10.400.000,00 para Cr\$... 31.200.000,00 — A.G.E. de 14-3 e 22-4-73.

De 3-5-73, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

— Sociedade Corretora

— Reforma de Estatuto:

A-72-2.428 — Vicente Matheus Sociedade Anônima — Corretora de Câmbio e Títulos — A.G.E., de 18 de outubro de 1972.

— Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos.

— Aumento de capital — Reforma de Estatuto:

A-DF-73-547 — Mobicap S.A. — Mobilização de Capitais, Crédito, Financiamento e Investimentos.

De Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00 — A.G.E., de 23 de abril de 1973.

— Sociedade Distribuidora

— Aumento de capital — Reforma de Estatuto:

A-DF-73-543 — Bradesco S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — A.G.E., de 16 de março de 1973.

De 4-5-73, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Sociedades de Crédito, Financiamentos e Investimentos

— Aumento de capital — Reforma de Estatuto:

A-DF-73-564 — Cia. Bandeirantes — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00 — A.G.E., de 6 de dezembro de 1972 e 26-4-73.

— Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-72-1.713 — Mobicap S.A. — Mobilização de Capitais, Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 5-9-74.

— Sociedade Distribuidora

— Aumento de capital — Reforma de Estatuto:

A-DF-73-565 — Estância — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários de Minas Gerais S.A. — De Cr\$ 25.000,00 para Cr\$ 100.000,00 — A.G.E., de 29-1-73.

— Cancelamento Carta-Patente de Dependência — Reforma de Estatuto:

A-DF-73-565 — Estância — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários de Minas Gerais S.A. — Em Poços de Caldas (MG) — A.G.E., de 29-1-73.

— Mudança de denominação — Reforma de Estatuto:

A-DF-73-565 — Estância — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários de Minas Gerais S.A. — Adotada a denominação "Mercado S.A." — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — A.G.E., de 29 de janeiro de 1973.

— Transferência da sede — Reforma de Estatuto:

A-DF-73-565 — Estância — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários de Minas Gerais S.A. — De Belo Horizonte (MG) para São Paulo (SP) — A.G.E., de 29-1-73.

De 7-5-73, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

— Sociedades Corretoras

— Aumento de capital — Reforma de Estatuto:

A-DF-73-577 — IOI — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Sociedade Anônima — De Cr\$ 460.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00 — A.G.E., de 30-4-73.

— Mudança de denominação:

A-73-68 — Samoval — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Limitada — Adotada a denominação "Samoval S.A." — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários — A.G.E., de 22-12-72.

— Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Mudança de denominação — Reforma de Estatuto:

A-DF-73-400 — Banmercê S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Adotada a denominação "Sul Brasileiro — Crédito, Financiamento e Investimento — A.G.E., de 26-2-73.

— Reforma de Estatuto:

A-72-333 — Minas Investimentos S.A. — Crédito e Financiamento — A.G.E., de 31-1-73.

— Sociedade de crédito imobiliária

— Aumento de capital — Reforma de Estatuto:

A-72-2.429 — Amissor S.A. de Crédito Imobiliário — De Cr\$ 6.500.000,00 para Cr\$ 9.000.000,00 — A.G.E., de 17-11-72.

INSPEÇÃO DE BANCOS

Processos:

Nº DF-90-73 — O Diretor, por despacho de 26-4-73, autorizou o fun-

cionamento, por prazo indeterminado, da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da S.A. Flação e Teclagem Lufialda, Limitada, com sede em São Paulo (SP). Assembleia de constituição, de 3-2-73.

Nº 213-68 — O Diretor, por despacho de 26-4-73, deliberou credenciar o Sr. John E. B. Harriman, domiciliado em São Paulo (SP), como representante legal do Bankers Trust Company, com sede em Nova Iorque — Estados Unidos da América do Norte, ficando, em consequência, cancelado o certificado emitido em favor do Sr. Richard Hayes.

Nº DF-93-73 — O Diretor, por despacho de 26-4-73, deliberou credenciar o Sr. Maurício Chagas Bicalho, domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), como representante legal do Bank of Montreal, com sede em Montreal — Quebec — Canadá.

Nº DF-109-73 — O Diretor, por despacho de 26-4-73, deliberou credenciar o Sr. Nilo Nema, domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), como representante legal de The Citizens and Southern National Bank com sede em Georgia — Estados Unidos da América do Norte.

DESPACHOS DO INSPECTOR GERAL

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

— Prorrogação do prazo para funcionamento

Em 27-4-73

Nº 459-70 — Cooperativa de Crédito Industrial Remeir Ltda. — Porto Alegre (RS) — Até 30-6-75.

DF-108-70 — Cooperativa Alfenense de Crédito Agrícola Ltda. — Alfenas (MG) — Até 15-5-75.

Em 3-5-73

Nº 147-70 — Cooperativa de Crédito e Economia Popular Ltda. — Fortaleza (CE) — Até 15-5-74.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS

Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 37,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 95,00

PORTE AEREO

Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Anual ..	Cr\$ 204,00
-----------	------------	-----------	-------------	----------	-------------

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrosado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicação até às 17 horas. O atendimento ao público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 800 DE 25 DE ABRIL DE 1973

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo nº 20.417/72, resolve:

I - HOMOLOGAR

a classificação dos candidatos ao Concurso nº 1/72, para contratação de Engenheiros nas categorias de Civil, Mecânico e Cartógrafo pelo DNER, na Administração Central e nos Distritos Rodoviários Federais na ordem da relação classificatória abaixo, em conformidade com a Portaria nº 1528, de 16 de junho de 1972, publicada no Diário Oficial da União, datado de 21.6.72 - Seção I - Parte II, que estabeleceu as normas reguladoras do referido Concurso 1/72 e considerando os resultados apurados pela Banca Examinadora:

ORDEN	INSC.	NOME	GRAU
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			
I - ENGENHEIRO CIVIL			
01	226	LUIZ MIGUEL DE MIRANDA	*** 98,0
02	007	JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA TOMÉ	* 96,0
03	074	LÉO DALLE DE LAMARE	**** 96,0
04	249	EDUARDO DE URZEDO ROCHA FILHO	96,0
05	025	JAIRO RODRIGUES DA SILVA	* 95,0
06	257	ANTONIO MURTEL DE LUNA COUTINHO	95,0
07	242	LUIZ DE ALMEIDA WERNER	* 94,0
08	123	LUCIANO REGAZZI CERRE	94,0
09	028	ARNALDO MACALHÃES CID	92,0
10	024	ROBERTO LENZI GOMES	* 91,0
11	026	ANTONIO FLAVIO PENNA DE ALCANTARA	* 91,0
12	179	MANOEL CANOSA MEQUEZ	*** 91,0
13	248	ARRUR ROMPETANO DA MOTA	91,0
14	013	VERANTE COUTINHO MOREIRA DE SOUZA	91,0

ORDEN	INSC.	NOME	GRAU
15	230	ARNALDO DA COSTA ALVES FILHO	* 90,0
16	127	RICARDO LUIZ RODRIGUES MONTEIRO	** 90,0
17	160	REYNALDO ARAUJO DA SILVA SOARES	90,0
18	012	HUGO PEREIRA CALDAS	89,0
19	035	ALBA MARTA CAYRES LAGE	88,0
20	228	OVIDIO ANTONIO SCHWARTZ TANNUS	87,0
21	006	JACY MALTA DE ALENCAR	* 85,0
22	229	SENIOR ALVES DE OLIVEIRA	* 85,0
23	078	VILMA TEREZINHA DOS SANTOS	85,0
24	086	NADIR FIALHO DE JULIO	84,0
25	227	JOÃO CARLOS MARRETO COSTA	83,0
26	070	PAULO CESAR LIMA	82,0
27	109	ELMO LOPES FELZEMBURG	**** 81,0
28	056	JOSÉ CELSO VENTURA PINHEIRO	81,0
29	075	AVELINO JOSÉ BITTENCOURT NETO	* 79,0
30	059	CELSO FIGUEIRA CRESPO	79,0
31	107	ELMAR PEREIRA DE MELLO	78,0
32	131	LAURENDO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA	* 77,0
33	093	HEUSER DE A'VILA NASCIMENTO	77,0
34	130	PAULO ROBERTO BRUNO	* 76,0
35	072	SIMÃO BECHARA	76,0
36	217	ROBERTO MANOEL SILVEIRA	75,0
37	159	JÚLIO CESAR DE MIRANDA	** 74,0
38	192	GABRIEL DE LUCENA STUCKERT	**** 74,0
39	253	JOSÉ SALIM RAFFOUL SAHADE	74,0
40	135	NADIA GOMES DE MEDEIROS	73,0
41	031	ARTUR ANTONIO DE AZEVEDO MATA	72,0
42	108	CLÁUDIO JOSÉ TOLOMET	71,0
43	040	JOSÉ AUGUSTO VELOSO PINTO	**** 70,0
44	047	ANTONIO CARLOS PONTE DE ALBUQUERQUE	70,0
45	005	GENÉSTO ALMEIDA DA SILVA	* 69,0
46	193	DÉCIO CARLOS SILOMP	69,0
47	254	JOSÉ GOMES FALLO	**** 68,0

ORDEN.	INSC.	NOME	GRAU	ORDEN.	INSC.	NOME	GRAU
48.	041	HAMILTON LEAL CAZES	**** 68,0			8º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL	
49	010	REGARDO JOSÉ GALLATTI RIBEIRO PONTES	** 66,0			I - ENGENHEIRO CIVIL	
50	148	ANTONIO NUNES DE MIRANDA	66,0	01	005	ANTONIO JOSÉ DUARTE	** 60,0
51	168	JULIO ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA	65,0	02	021	AMILTON DE CASTRO PIMENTEL	60,0
52	117	ELMA LINTOMEN AZEVEDO	64,0			9º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL	
53	069	JOSÉ DA SILVA TAVES	* 62,0			I - ENGENHEIRO CIVIL	
54	141	ARNALDO FRIEDMAN	**** 62,0	01	001	JOÃO CARLOS KARAS	60,0
55	051	JOSÉ EPAMONDAS FERRO RANCEL	62,0			II - ENGENHEIRO MECÂNICO	
56	054	JEAN ALMEIDA DA SILVA	* 60,0	01	013	CELSON FERNANDES RIBEIRO	64,0
57	052	PAULO PORTO DE FREITAS	** 60,0	02	002	ISRAEL SILVAN OTTO	61,0
58	023	PEDRO MARTINHO LISBOA	* 60,0			10º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL	
59	048	RAIMUNDO AUGUSTO SERGIO N. CARNEIRO	**** 60,0	01	001	ANTONIO JOSÉ SANTOS DE MORAES	63,0
60	154	EDUARDO NEY FERNANDES CARDOSO	60,0	02	026	HUMBERTO TADEU VEIGA DA SILVA	60,0
		II - ENGENHEIRO CARTÓGRAFO				11º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL	
01	073	CLÁUDIO IVANOV LUCAREVUSCH	67,0	01	006	FRANCISCO CAMPOS DE OLIVEIRA	64,0
02	050	NEILSON DA SILVA CAMPOS	63,0	02	002	FRANCISCO HAMILTON VIEIRA	74,0
03	043	ANTONIO FERREIRA GONÇALVES	71,0	03	001	JOSÉ DE CASTRO NETO	**** 72,0
		12º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL		04	004	CESAR AUGUSTO DE CAMARGO RODRIGUES	72,0
		I - ENGENHEIRO CIVIL		05	008	HELIO PINHEIRO DOS SANTOS	71,0
01	014	JOSÉ CARLOS CALADO SALES	69,0	06	007	SERGIO LUIZ DEODATO DE OLIVEIRA	65,0
02	011	ANTONIO RAFAEL DE V. G. SOBRINHO	64,0			12º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL	
		13º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL		01	030	DAURO JOSÉ DE SÁ	67,0
		I - ENGENHEIRO CIVIL		02	013	WALTER ANTONIO DALLA	61,0
01	007	BENEDITO TORQUATO DE OLIVEIRA	**** 78,0	03	014	VIRMOND PINTO	** 60,0
02	008	JOSÉ ARMANDO PONTES DIAS	78,0	04	025	ANTONIO CARLOS VALADARES VERAS	60,0
03	033	GLEDSTON BEIXOTO CAVALCANTE	69,0	05	010	VALDECI CHAVES DE SOUZA	60,0
04	005	TARCISTO ROYEN GOMES	66,0			13º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL	
05	019	JOSÉ ANTONIO DE FALCONEZI	*** 64,0	01	023	ARLINDO ALVES DOS SANTOS	75,0
06	028	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA GOMES	64,0	02	071	LOURENÇO BEZERRA DE MELO	68,0
		II - ENGENHEIRO MECÂNICO		03	005	LENO BORGES DE VASCONCELOS	** 67,0
01	032	FRANCISCO MARCELLO DA SILVEIRA	61,0	04	028	JOSÉ MARIO FERREIRA	67,0
02	025	JOAQUIM MOURA SILVA	60,0	05	029	DOMICIO TEIXEIRA NAZIANZENO	66,0
		14º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL		06	004	AMILTON SOARES COSTA	** 65,0
		I - ENGENHEIRO CIVIL		07	069	ARTENIS PEREIRA LIMA	65,0
01	016	HELIO MEREZES DE ALENCAR	63,0	08	038	WILLIAN TRAVASSOS DE MEDEIROS	63,0
02	037	ADEMILTON FRANCISCO DE SOUZA	* 60,0	09	027	EVANDRO SOARES DA SILVA	61,0
03	011	MARCO ANTONIO FERRAZ	*** 60,0	10	050	ISRAEL FERNANDES DE OLIVEIRA	* 60,0
04	045	CARLOS ORLANDO E. DA SILVA	60,0	11	020	MANOEL FERNANDES MONTEIRO	** 60,0
		II - ENGENHEIRO MECÂNICO		12	034	JURACI DANIEL DE ASSIS	*** 60,0
01	049	URAQUITAN JOSÉ BEZERRA LEITE	60,0	13	009	NEUZA MARTINS GOMES	60,0
		15º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL				14º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL	
		I - ENGENHEIRO CIVIL		01	006	JOSÉ MARCELLO MARQUES SOUZA	63,0
01	021	JOAQUIM XAVIER CERQUEIRA NETO	65,0	02	023	TULIO OLIVEIRA DE SOUZA	60,0
02	018	JOÃO SILVIO CERQUEIRA MONTEIRO	61,0			15º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL	
03	044	FLORIANO TANAJURA MEIRA JUNIOR	60,0			I - ENGENHEIRO CIVIL	
		16º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL		01	013	MANOEL FRANCISCO COSTA RODRIGUES	** 69,0
		I - ENGENHEIRO CIVIL		02	010	FRANCISCO FLORES FREITAS	69,0
01	052	WALTER NABUCO DA ROCHA E SILVA	67,0	03	002	JOSÉ RIBAMAR TAVARES	* 60,0
02	054	JOÃO NERI GUEDES	66,0	04	015	PAULO LEEZÃO MACHADO	** 60,0
03	028	JOSÉ CARLOS MAIA RIBEIRO	64,0	05	005	BENEDITO MADIAN VIANA DE CARVALHO	*** 60,0
04	049	ACHILLES PITANCA BUSCACCIO	62,0	06	016	BARTHAZAR CAVALCANTE DE FARIAS	60,0
05	005	ALAIR FERREIRA PACHECO	* 60,0			16º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL	
06	006	JOSÉ MARIA BIERING BRAGA	60,0			I - ENGENHEIRO CIVIL	
		17º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL		01	011	AVANI AGUIAR DE SÁ	67,0
		I - ENGENHEIRO CIVIL		02	009	ANTONIO MERCOLINI	66,0
01	011	JOSIAS DE ALMEIDA CORLEO	69,0				

ORDEM	1973	NOME	GRUPO
03	006	DOMINGOS BOHIN	*** 65,0
04	002	JEFFERSON JOSÉ REZENDE BITTENCOURT	65,0
05	001	NELSON SOMMARIYA	62,0
06	013	GILBERTO ULYSSÉA	60,0
179 DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL			
I - ENGENHEIRO CIVIL			
01	011	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	78,0
02	005	LAURO FARIAS SANTOS KOEHLER	74,0
03	018	ENIO RANGEL AMORIM	60,0
189 DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL			
I - ENGENHEIRO CIVIL			
01	022	FRANCISCO GERALDO DA SILVA	73,0
02	004	ATALIBA DA FONSECA NOGUEIRA FILHO	69,0
03	009	JONALFRE DIAS RAMOS	** 67,0
04	003	PEDRO PEREIRA DA COSTA	67,0
05	005	TARCÍSIO GOMES DA SILVA	66,0
06	025	ALBERTINO NEIVA FILHO	60,0
II - ENGENHEIRO MECÂNICO			
01	001	RODRIGO MENDES FERRAZ	67,0
02	026	LUIZ ANTONIO TEIXEIRA VELOSO	63,0
209 DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL			
I - ENGENHEIRO CIVIL			
01	004	NELIO OLIVEIRA	79,0
02	023	JOSÉ LEONIDAS DIAS	67,0
03	028	JORGE ARBAGE	61,0
04	031	JOSÉ PEREIRO DOS SANTOS	60,0
219 DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL			
I - ENGENHEIRO CIVIL			
01	017	JOSÉ DA SILVA FERREIRA	67,0
02	006	LUIZ RONALDO DE CARVALHO SA	66,0
03	019	HERNÓGENES DE MELO FILHO	60,0

CRITÉRIO DESEMPATE

* Tempo de Serviço Público Federal

** Tempo de Serviço Público

*** Tiver maior prole

**** Por mais idoso.

ERGO ENISEU REZENDE
Diretor-GeralPORTARIAS DE 2 DE MAIO
DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item(s) do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 824 — Designar a servidora Maria Robêla Campos Feitosa, matrícula nº 1.165.373, para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Auxiliar, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 26 de abril de 1973, com a gratificação mensal de Cr\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco cruzeiros).

Nº 825 — Exonerar a servidora Liège Dantas de Abreu, matrícula nº 2.179.354, do cargo de Escrevente-Datilógrafa nível 7, do Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotada na Administração Central, na forma do disposto no item I do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962.

Nº 826 — Exonerar o servidor Jairo Martins Bastos, matrícula número 2.179.279, do cargo de Escrevente nível 8, do Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado na Administra-

ção Central, na forma do disposto no item I do artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1962, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 2 de janeiro de 1967.

Nº 827 — Tornar sem efeito a Portaria nº 567, de 4 de abril de 1973, publicada no Diário Oficial de 10 de abril de 1973, que delegou competência ao Chefe da Representação do D.N.E.R. no Distrito Federal, para assinar, em nome desta Autarquia, escritura de aquisição dos lotes números 1, 3, 9, 11, 13 e 15 da QI — 3-14 do S.H. Sul. — *Eliseu Resende.*

Diretoria de Pessoal

PORTARIA Nº 322, DE 2 DE MAIO
DE 1973

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971,

publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

I — Designar a Oficial de Administração Therezinha de Jesus Almeida Pinheiro, matrícula número 1.163.304, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 3-IV de Chefe da Seção de Documentação,

da Divisão de Pesquisas e Normas Técnicas da Diretoria de Planejamento.

II — Dispensar a referida servidora da função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária do Chefe do Laboratório Central, da Divisão de Pesquisas e Normas Técnicas, da Diretoria de Planejamento. — *Geraldo José de Oliveira.*

MINISTÉRIO
DA AGRICULTURASUPERINTENDÊNCIA
NACIONAL
DO ABASTECIMENTOPORTARIA SUNAB Nº 227, DE 26 DE
ABRIL DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Dispensar a pedido, a partir de 2 de maio de 1973, Justez Monteiro, dos encargos de Assessor do Superintendente desta Autarquia, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 118, de 23.2.73, publicada no Diário Oficial da União de, 2 de março de 1973. — *Antonio Thomé, Superintendente.*

PORTARIAS SUNAB DE 30 DE
ABRIL DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 229 — Declarar nula a Portaria nº 179, de 28.3.73, publicada no Diário Oficial da União de 3.4.73, que designou Miguel Humberto Saucedo Castedo, para exercer os encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, não lhe reconhecendo qualquer efeito.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4.4.63, resolve:

Nº 230 — Designar Arlete Souza Ladeira Guimarães, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Dulce Corrêa Monteiro Madalen, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1 de abril de 1968.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Delegada nº 5, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 231 — Aposentar por invalidez na forma do disposto no art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711-52, modificação pela Lei nº 5.078, de 19.7.71, publicada no Diário Oficial da União de 20.7.71, Roberto Barreto Prado, Oficial de Administração nível 14-B, matrícula IPASE nº 1.363.712, do Quadro de Pessoal desta SUNAB.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item

II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 232 — Dispensar a pedido, a partir de 13.3.73, Ary Fernandes Pedreira, dos encargos de Assistente da Procuradoria Regional da Delegacia desta Superintendência no Estado da Bahia, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 13, de 4.1. de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 do mesmo mês e ano.

Nº 233 — Dispensar a pedido, a partir de 11.4.73 — Roberto Aloisio de Azevedo Rebelo, dos encargos de Assessor do Diretor da Campanha em Defesa da Economia Popular — CADEP — para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 587, de 2.8.72, publicada no Diário Oficial da União de 9 do mesmo mês e ano. — *Antonio Thomé, Superintendente.*

PORTARIA SUNAB Nº 234, DE 30 DE
ABRIL DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Dispensar, a partir de 13.4.73, Dália Amorim Travassos, dos encargos de Chefe da Seção de Divulgação da Secretaria da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Sul, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 343, de 7 de dezembro de 1972, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de dezembro de 1972. — *Antonio Thomé, Superintendente.*

Departamento de Trigo

DESPACHO DO DIRETOR

Processo SUNAB nº 3.395-73

Tiruna: Irmãos Franciosi & Cia. Ltda.

Município: Lajeado

Estado: Rio Grande do Sul

Alteração da razão social da firma Irmãos Franciosi & Cia. para Irmãos Franciosi & Cia. Ltda., como proprietária do moinho de trigo registrado sob o nº 2.300-53, localizado no município de Lajeado — Estado do Rio Grande do Sul. — "Proceda-se de acordo". — *Louis Henri Guitton, Diretor.*

INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIAPORTARIAS DE 2 DE MAIO
DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n" do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 670 — Nomear José Carlos Pianta Pinto, Técnico de Cadastro e Tributação, referência 13, faixa "C", servidor C.E.T. deste Instituto, para exercer o cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Chefe de Divisão Estadual de Cadastro e Tributação do Piauí, da Coordenadoria Regional do Meio-Norte, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971, revogando em consequência, a Portaria número 2.337, de 7 de novembro de 1972. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

Nº 674 — I. Conceder dispensa, a partir de 19 de março do corrente ano, ao servidor Walder Thadeu Marinho de Carvalho, Escrividor, nível 10-B, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Serviços Gerais, do Serviço Administrativo, da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste, para o qual foi designado pela Portaria nº 07, de 5 de janeiro de 1973, publicada no Diário Oficial de 11-1-1973.

II — fazer cessar os efeitos da Portaria nº 8, de 5 de janeiro de 1973, a partir de 19 de março do corrente ano. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

Nº 675 — Designar Antônio Pereira de Brito, Chefe da Seção de Desenvolvimento Rural da Divisão Estadual Técnica de Goiás, de Coordenadoria Regional do Centro-Oeste, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelos encargos pertinentes à Chefia da referida Divisão, no período de 2 a 31 de maio do corrente ano.

II — Estender ao referido servidor, durante o citado período, a faculdade de Ordenador de Despesas, observadas as limitações estabelecidas na Portaria nº 1.280-72 e as Normas de Administração, Financieira, Contabilidade, Auditoria e controle de Financiamento e Crédito, baixadas pela Portaria nº 16-71, bem como os demais atos normativos da Secretaria de Finanças, pertinentes à matéria. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

Nº 676 — Designar Emílio Bruno, Orientador de Contribuinte, nível 13-B, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Serviços Gerais, do Serviço Administrativo, da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em vaga decorrente da dispensa de Walder Thadeu Marinho de Carvalho.

II — fazer cessar os efeitos da Portaria nº 370, de 7 de março de 1973, publicada no B. I. da mesma data. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA DE 17 DE ABRIL DE 1973

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67, e,

Considerando a deliberação da Comissão Coordenadora das Exportações de Erva-Mate (CEREMATE), tomada em reunião de 12 de março último e constante do Processo nº 617-73-DEM, de 16-1-73, resolve:

Nº 3.396-DEM — Art. 1º São fixados os seguintes preços para a exportação de erva-mate beneficiada com destino ao Chile, por tonelada, FOB, para pagamento contra crédito bancário irrevogável ou mediante abertura de créditos com letras de até 180 dias:

Beneficiada:
Tipo PC-1:

A granel, acondicionada em Bolsas ou sacos de 5 e 25 quilos	US\$ 198,00
Acondicionada em pacotes de 1 (um) e 2 (dois) quilos	214,50
Acondicionada em pacotes de 1/2 (meio) quilo	235,95
Tipo PC-5:	
A granel, acondicionada em Bolsas ou sacos de 5 e 25 quilos	143,00
Acondicionada em pacotes de 1 (um) e 2 (dois) quilos	159,50
Acondicionada em pacotes de 1/2 (meio) quilo	175,45

Art. 2º As vendas fechadas antes da vigência desta Portaria serão reconhecidas e válidas na forma em que foram estipuladas desde que os respectivos pedidos sejam registrados neste Instituto até o dia 30 do corrente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada a Portaria nº 1.167, de 30-10-69, e demais disposições em contrário.

Nº 3.397 — DEM — Art. 1º São fixados os seguintes preços para a exportação de erva-mate cancheada e beneficiada com destino ao Uruguai, por tonelada, FOB, via terrestre, posto na fronteira, para pagamento contra crédito bancário irrevogável ou mediante abertura de créditos com letras de até 180 dias:

Cancheada — Tipo CC-1 CB-1

A granel, em sacos de anagem ou de algodão	US\$ 192,00 a ton.
--	--------------------

Beneficiada

1º — Tipo PU-1 — acondicionada em sacos de 15/30 Kg	US\$ 200,42 a ton.
---	--------------------

2º — Tipo PU-1 — Em Pacotes

I — Embalagem comum ou em sacos de polietileno

a) Acondicionada em caixas de madeira

Pacotes de 2 quilos	US\$ 0,2233 p/Kg.
Pacotes de 1 quilo	0,2319 p/Kg.
Pacotes de 1/2 quilo	0,2442 p/Kg.

b) Acondicionada em caixas de papelão

Sacos de algodão ou sacos de papel

Pacotes de 2 quilos	US\$ 0,2117 p/Kg.
Pacotes de 1 quilo	0,2205 p/Kg.
Pacotes de 1/2 quilo	0,2321 p/Kg.
c) Bolsas de 5 quilos	0,2004 p/Kg.

II — Embalagem com Celofane

a) Acondicionada em caixa de madeira

Pacotes de 2 quilos	US\$ 0,2509 p/Kg.
Pacotes de 1 quilo	0,2600 p/Kg.
Pacotes de 1/2 quilo	0,2774 p/Kg.

b) Acondicionada em caixas de papelão

Sacos de algodão ou sacos de papel

Pacotes de 2 quilos	US\$ 0,2389 p/Kg.
Pacotes de 1 quilo	0,2470 p/Kg.
Pacotes de 1/2 quilo	0,2654 p/Kg.

Art. 2º As vendas fechadas antes da vigência desta Portaria serão reconhecidas e válidas na forma em que foram estipuladas desde que os respectivos pedidos sejam registrados neste Instituto até o dia 30 do corrente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as Portarias de nºs 2.491-DEM, e 2.646-DEM, respectivamente, de 28-9-71 e 16-1-72, e demais disposições em contrário.

Nº 3.398-DEM — Art. 1º São fixados os seguintes preços para a exportação de erva-mate cancheada e beneficiada com destino ao Uruguai, por tonelada, FOB, via marítima, para pagamento contra crédito bancário irrevogável ou mediante abertura de créditos com letras de até 180 dias:

Cancheada — Tipo CC-1 — CB-1

A granel, em sacos de anagem ou de algodão	US\$ 148,34 a ton.
--	--------------------

Beneficiada

1º Tipo PU-1 — Acondicionada em sacos de 15/30 Kg	US\$ 189,83 a ton.
---	--------------------

2º Tipo PU-1 — Em Pacotes

I — Embalagem comum ou em sacos de polietileno

a) Acondicionada em caixas de madeira	US\$ 0,2125 p/Kg.
Pacotes de 2 quilos	0,2210 p/Kg.
Pacotes de 1 quilo	0,2330 p/Kg.

b) Acondicionada em caixas de papelão

Sacos de algodão ou sacos de papel

Pacotes de 2 quilos	US\$ 0,2004 p/Kg.
Pacotes de 1 quilo	0,2093 p/Kg.
Pacotes de 1/2 quilo	0,2218 p/Kg.
c) Bolsas de 5 quilos	0,1879 p/Kg.

II — Embalagem com celofane

a) Acondicionada em caixas de madeira

Pacotes de 2 quilos	US\$ 0,2404 p/Kg.
Pacotes de 1 quilo	0,2501 p/Kg.
Pacotes de 1/2 quilo	0,2682 p/Kg.

b) Acondicionada em caixas de papelão

Sacos de algodão ou sacos de papel

Pacotes de 2 quilos	US\$ 0,2279 p/Kg.
Pacotes de 1 quilo	0,2374 p/Kg.
Pacotes de 1/2 quilo	0,2558 p/Kg.

Art. 2º As vendas fechadas antes da vigência desta Portaria serão reconhecidas e válidas na forma em que foram estipuladas desde que os respectivos pedidos sejam registrados neste Instituto até o dia 30 do corrente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada a Portaria nº 2.490-DEM, de 28-9-71 e demais disposições em contrário.

PORTARIA Nº 3.408-DEM DE 23 DE ABRIL DE 1973

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 23 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67, e,

Considerando a deliberação tomada pela Comissão Coordenadora das Exportações de Erva-Mate (CEREMATE) em sua reunião de 9 do corrente, contida no Processo nº 617-73-DEM, resolve:

Art. 1º São liberados os contingentes de erva-mate beneficiada exportáveis ao mercado Chileno, relativos ao quarto trimestre do Ano Ervateiro de 72-73.

Art. 2º Para efeito de distribuição dos ratelões de que trata o artigo anterior serão tomadas por base os índices previstos no Anexo I da Portaria nº 3.064-DEM, de 19-9-72.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. — João Maurício Nabuco, Presidente.

PORTARIA Nº 3.413-DEM, DE 26 DE ABRIL DE 1973

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 23 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67, resolve:

Art. 1º É incluído o Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no Zoneamento Econômico da Erva-Mate, de que trata a Portaria número 3.234-DEM, de 22-1-73.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. — João Maurício Nabuco, Presidente

Assessoria Técnica

PORTARIAS DE 16 DE ABRIL DE 1973

O Assessor Técnico e de Coordenação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.237-DA, de 24 de janeiro de 1973, resolve:

Nº 3.392-DA — Designar o Encarregado da Turma de Viveiristas, símbolo 8-F, Geraldo Zucconi, para substituir o Administrador da FLONA de Capão Bonito, símbolo 2-F, Arnaldo Ferreira, nos seus impedimentos legais, eventuais ou temporários, conforme o previsto nos artigos 72 e 73, da Lei nº 1.711-52.

Nº 3.393-DA — Designar o Datilógrafo, AF-503, 7-A, Luiz Carlos Martins, para substituir o Encarregado da Turma de Viveiristas da FLONA de

Capão Bonito, símbolo 8-F, Geraldo Zucconi, nos seus impedimentos legais, eventuais ou temporários, conforme o previsto nos artigos 72 e 73, da Lei nº 1.711-52.

Nº 3.394-DA — Designar o Auxiliar Rural, P-209,3, Laurentino Antônio da Cruz, para substituir o Auxiliar Administrativo da FLONA de Capão Bonito, símbolo 10-F, Eurico Silveira de Siqueira, nos seus impedimentos legais, eventuais ou temporários, conforme o previsto nos artigos 72 e 73, da Lei nº 1.711-52.

Nº 3.395-DA — Designar o Motorista CT-401,8-A, Hélio Cunha, para substituir o Encarregado de Turma de Vigilância, símbolo 10-F, Darcy Furquim, nos seus impedimentos legais, eventuais ou temporários, conforme o previsto nos artigos 72 e 73, da Lei nº 1.711-52. — Eugênio José Andrade de Almeida e Silva, Assessor Técnico de Coordenação.

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S. A.

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A.
Instituição Financeira Pública

BALANÇO REALIZADO EM 30 DE MARÇO DE 1973

(Compreendendo as operações da Administração Central e Agências: Bolém, Belo Horizonte, Blumenau, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Guanabara, Ijuí, João Pessoa, Maringá, Natal, Porto Alegre, Recife, Salvador, São Luiz, São Paulo, Teresina e Vitória). — — — — —

A T I V O			
DISPONÍVEL			7.707.908,20
REALIZÁVEL			
EMPRÉSTIMOS A COOPERATIVAS			
De Produção	202.949.917,78		
Ativos não Especificados	19.466.524,54	222.416.442,32	
OUTROS CRÉDITOS			
Acionistas Capital a Realizar	29.473.600,00		
Correspondentes no País	212.412,44		
Departamentos no País	230.338.453,03		
Outras Contas	32.525.597,42	295.580.062,89	
VALORES E BENS			
Ações e Obrigações	26.282,96		
Valores não Especificados	20.000,00		
Equipamento, Veículos e Alug.	44.350,00		
Imóveis não Destinados a Uso	781.454,28	872.087,24	518.868.592,45
IMOBILIZADO			
Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção		5.613.610,88	
Móveis e Utensílios e Almoxarifado		2.273.397,02	
Sistema de Comunicação		62.338,28	
Sistema de Segurança		75.801,53	8.031.347,71
RESULTADO PENDENTE			5.314.889,93
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			1.004.773.956,84
			1.544.696.495,13

BALANÇO REALIZADO EM 30 DE MARÇO DE 1973

P A S S I V O			
NÃO EXIGÍVEL			
Capital		130.000.000,00	
Reservas e Fundos		15.276.165,90	125.276.165,50
EXIGÍVEL			
Depósitos (à vista e curto prazo) do Público	14.862.341,65		
De Entidades Públicas	6.206.407,34	21.068.748,99	
OUTRAS EXIGIBILIDADES			
Ordens de Pagamento	1.614.473,67		
Correspondentes no País	2.236,74		
Departamentos no País	228.331.671,01		
Outras Contas	5.389.283,85	235.270.665,27	
OBIGACÕES (Especiais)			
Redescontos e Empréstimos no Banco Central	25.549.652,87		
Obrigações F/Refinanciamento e Repasses Oficiais	129.416.075,36		
Outras Contas	54.785,47	155.020.513,70	411.359.927,95
RESULTADO PENDENTE			3.286.444,83
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			1.004.773.956,84
			1.544.696.495,13

Brasília, 18 de abril de 1973

Paulo de O. Leite Jr.
PresidenteCarlos A. Soares
Dir. Cart. de Diretrizes
Básicas — DIRBAElizir M. Xavier
Dir. Cart. Administração
e Finanças — DIARTMaurício Gonçalves
Chefe do Departamento de Contabilidade e Finanças — DECOF
Contador-CRC-GR/DF-729

Ofício nº 713

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO JOAQUIM NABUCO DE PESQUISAS SOCIAIS

PORTARIA DE 26 DE ABRIL DE 1973

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento de acordo com o Decreto número 70.531, de 16 de maio de 1972, resolve:

Nº 67 — Designar o Técnico em Administração Luiz Carlos Menezes de Mello Freyre, para exercer em comissão o cargo de Diretor da Divisão de Administração Financeira e Contábil — Símbolo 6-C. — Fernando de Mello Freyre, Diretor Executivo.

Retificação

Diário Oficial de 24 de abril de 1973, página 1.241, 1ª coluna, Portaria número 23, de 22 de fevereiro de 1973, onde se lê: sem ônus para o Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, leia-se sem prejuízo dos seus vencimentos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 147, DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no Processo..... nº 13.490-72, resolve:

I — Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 2 de janeiro de 1972;

II — Designar Sonia Regina Penteado de Faria, Oficial de Administração, integrante do QUP/UFGo., para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Secretaria da Faculdade de Farmácia desta Universidade.

Goiania, 3 de maio de 1973. — Prof. Farnese Dias Maciel Neto, Reitor da UFGo.

PORTARIA Nº 424 DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no Processo nº 3.645-73, resolve:

Dispensar Azuaga Correia Guimarães, Oficial de Administração, integrante do QUP/UFGo., da Função Gratificada, Símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Documentação e Estatística da Divisão de Expediente e Estatística do Departamento de Educação e Cultura desta Universidade, tornando a medida efetiva a partir de 1º de maio de 1973.

Goiania, 4 de maio de 1973. — Prof. Farnese Dias Maciel Neto, Reitor da UFGo.

PORTARIA Nº 425 DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no Processo nº 3.645-73, resolve:

Designar Terezinha Ludovico Bueno, Escrivente, integrante do QUP/UFGo., para exercer a Função Gratificada, Símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Documentação e Estatística da Divisão de Expediente e Estatística do Departamento de Educação e Cultura desta Universidade.

Goiania, 4 de maio de 1973. — Prof. Farnese Dias Maciel Neto, Reitor da UFGo.

PORTARIA Nº 427 DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no Processo nº 3.645-73, resolve:

Dispensar Jacira Félix de Sousa, Auxiliar de Bibliotecário, integrante do QUP/UFGo., da Função Gratificada, Símbolo 10-F, de Chefe do Arquivo Geral do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração Central desta Universidade, tornando a medida efetiva a partir de 1º de maio de 1973.

Goiania, 5 de maio de 1973. — Prof. Farnese Dias Maciel Neto, Reitor da UFGo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA DE 18 DE ABRIL DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, item VIII, do Estatuto da UFMG, resolve:

Nº 273 — Nos termos do artigo 14 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, tornar sem efeito a Portaria número 514, de 27 de outubro de 1952, que nomeou o servidor Sebastião Rios Júnior, Auxiliar de Contabilidade, contratado, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças, símbolo 6-C, criado pelo Decreto nº 71.210, de 6 de outubro de 1972, publicado no Diário Oficial de 16 de outubro de 1972, por não se ter verificado a posse dentro do prazo legal.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 17 DE ABRIL DE 1973

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 77 — Designar o Escriturário nível "8-A", Maria José da Costa, do Quadro Único de Pessoal Permanente desta Universidade, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção de Expediente do Curso Colegiado de Economia Doméstica Rural, desta Instituição, ficando sem efeito a Portaria nº 6, de 16 de janeiro de 1973.

Nº 78 — Conceder aposentadoria ao servidor Nival Gonçalves Maia, Mecânico de Motor a Combustão nível 10-C, matrícula nº 1.048.569, com apoio legal no art. 197, letra "c", da Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969, e art. 1º do Decreto nº 61.705-67.

Nº 79 — Dispensar o servidor Antônio Paulino da Silva Filho, Encadernador nível "9-B", do Quadro Único de Pessoal Permanente desta Universidade, como substituto eventual de Chefe da Seção de Encadernação e Papeleria, símbolo 7-F, da Imprensa Universitária desta Universidade.

Nº 80 — Designar o servidor Ernesto Generoso da Silva, Encadernador nível "10-C", do Quadro Único de Pessoal Permanente desta Universidade, como substituto eventual do Chefe da Seção de Encadernação e Papeleria, símbolo "7-F", da Imprensa Universitária desta Instituição.

Prof. Murilo Salgado Carneiro, Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL DE 1973

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 81 — Nomear, na forma do item III do art. 12, da Lei nº 1.711-52, o Cirurgião-Dentista nível 21-B, Benedito José do Rego Neto, do Quadro Único de Pessoal Permanente desta Universidade, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Assistência Médica.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Social da Diretoria de Assuntos Comunitários desta Instituição, a partir de 1º de março do corrente ano, data da vigência do Decreto nº 71.867, de 27 de fevereiro de 1973.

Nº 82 — Nomear, na forma do item III, do art. 12, da Lei nº 1.711-52, Geraldo Guerra e Silva, Oficial de Administração nível 16-C, do Quadro Único de Pessoal Permanente desta Universidade, para exercer o Cargo em Comissão Simbólico 6-C, de Diretor da Divisão de Patrimônio da Diretoria de Administração desta Instituição, para o qual foi apostilado por força do Decreto nº 71.867, de 27 de fevereiro de 1973, a partir de 1º de março do corrente ano.

Nº 83 — Dispensar da Função Gratificada de Chefe da Seção de Legislação, Diretores e Deveres Simbólico 5-T, da Divisão de Legislação e Controle de Cargos e Empregos da Diretoria de Pessoal desta Universidade, o Almotarife nível 16-C, Bel. Luiz Marcelo Pon-Gondry Ferreira, do Quadro Único de Pessoal Permanente desta Instituição, face o aludido servidor ter sido posto à disposição do Ministério da Educação e Cultura — D.S.I., desde o dia 12 de março do corrente ano.

Nº 84 — Designar o Oficial de Administração nível 12-A, Bel. Luiz Carlos Ferreira Castro, do Quadro Único de Pessoal Permanente desta Universidade, para exercer a Função Gratificada Simbólico 5-T, de Chefe da Seção de Legislação, Diretores e Deveres da Divisão de Legislação e Controle de Cargos e Empregos da Diretoria de Pessoal desta Instituição, na vaga decorrente da dispensa do Almotarife 16-C, Luiz Marcelo Pon-Gondry Ferreira.

Nº 85 — Designar o Assistente Comercial nível 16-C, Bel. Maacyr Ca-

zado Pereira do Rego, do Quadro Único de Pessoal Permanente desta Universidade, para exercer a Função Gratificada Simbólico 5-F, de Chefe da Seção de Treinamento e Aperfeiçoamento da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Pessoal desta Instituição.

Nº 86 — Designar a Professora de Ensino Agrícola Técnico Lucinete Jordão Batista de Oliveira, do Quadro Único de Pessoal Permanente desta Universidade, substituta eventual da Diretoria do Curso Colegial de Economia Doméstica Rural desta Instituição, na forma do art. 13, § 2º, da Lei nº 1.711-52. — Prof. Dr. Aderson Erasmo de Azevedo, Reitor.

PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 1973

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo UFRPE nº 1.820-73,

Nº 87 — Nomear na forma do item III, do art. 12, da Lei nº 1.711-52, o Técnico em Contabilidade, Josué de Oliveira Lima, para exercer o Cargo em Comissão Simbólico 6-C, de Diretor da Divisão de Legislação e Controle de Cargos e Empregos da Diretoria de Pessoal desta Universidade, criado por força do Decreto nº 71.867, de 27 de fevereiro do ano em curso, a partir desta data.

Nº 88 — Nomear na forma do art. 12, item III, da Lei nº 1.711-52, Oscar Francisco da Silva, para exercer o Cargo em Comissão Simbólico 6-C, de Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Pessoal desta Universidade, criado pelo Decreto nº 71.867, de 27 de fevereiro do corrente ano. — Prof. Dr. Aderson Erasmo de Azevedo, Reitor.

Nº 372-73 — Wilson José Coelho de Souza — Cart. 6.342.

Nº 373-73 — Bruno Rosário Jamil — Cart. 6.343.

Nº 374-73 — José Bittencourt Filho — Cart. 6.344.

Nº 384-73 — Arnaldo Monteiro de Oliveira Filho — Cart. 6.345.

Art. 2º Autorizar o registro e expedição de Certidão Provisória, válida por 180 dias, dos seguintes economistas:

Nº 352-73 — Sergio Henriques Bastos — CRP 1.406.

Nº 355-73 — Luiz Sampaio Malan — CRP 1.407.

Nº 356-73 — Márcia Sampaio Barroso — CRP 1.408.

Nº 361-73 — Marcos Antello Reis — 1.409.

Nº 362-73 — Gutomar Pinto Rodrigues — CRP 1.410.

Nº 363-73 — Alfred Aichinger — CRP 1.411.

Nº 364-73 — Ivon Sérgio do Carmo Tourinho — CRP 1.412.

Nº 365-73 — Angela Maria do Carmo Moura — CRP 1.413.

Nº 366-73 — José Claudio Carneiro da Silva — CRP 1.414.

Nº 367-73 — Norberto José de Figueiredo — CRP 1.415.

Nº 375-73 — Luciano da Silva Moreira — CRP 1.416.

Nº 376-73 — Antonio Carlos Fernandes Pereira Melo — CRP 1.417.

Nº 382-73 — Mauro Norriss — CRP 1.418.

Nº 383-73 — Paulo Cesar Santos de Oliveira — CRP 1.419.

Nº 386-73 — Miguel Perez Trota — CRP 1.420.

Nº 387-73 — José Carlos Coelho de Souza — CRP 1.421.

Nº 388-73 — Jacy Fernandes Toxano de Brito — CRP 1.422.

Art. 3º Autorizar Registro e expedição de Alvará da seguinte firma.

Nº 388-73 — Rioteasing Serviços Ltda. — RF 451.

Sala das Sessões, 16 de março de 1973. — Reynaldo de Souza Gonçalves, Presidente.

11ª Região

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 12 DE ABRIL DE 1973

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 11ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 77ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Autorizar o Registro de diploma e expedição de carteira profissional dos seguintes economistas:

Processos:

Nº 496-72 — David Cleber Mendes de Medeiros — Cart. nº 254.

Nº 273-71 — Marlene Santana Ribeiro — Cart. nº 255.

Nº 413-72 — Arísio Souza — Cart. nº 256.

Nº 347-71 — Daniel Reis de Souza — Cart. nº 257.

Nº 575-73 — Luiz de Souza Barros — Cart. nº 258.

Nº 647-73 — Nei Rogério Ramos — Cart. nº 259.

Nº 644-73 — Miguel Pereira Duarte — Cart. nº 260.

Art. 2º Autorizar o Registro e expedição de Certidão provisória, válida por 180 dias, dos seguintes economistas:

Nº 557-73 — Zoraida Diniz — Cart. nº 183.

Nº 643-73 — Regina Lúcia Santos Leão de Souza — Cart. nº 184.

Nº 641-73 — Manoel Antônio e Silva da Figueira — Cart. nº 185.

Nº 645-73 — Ronan Pinto de Araújo — Cart. nº 186.

Nº 640-73 — Jefferson Vaz Morgado — Cart. nº 187.

Nº 664-73 — Benedito Claudino da Silva — Cart. nº 188.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1973. — Henrique Dittmar Filho, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 36-973

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES —, foram aprovados os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 17.04.973.

1. Nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4769-965:

Processos:

Nº 9.600-973 — Ronald Cavalcanti Lodo.

Nº 9.603-973 — Arthur Vargas Neto.

Nº 9.606-973 — Wanda Valle Farias.

Nº 9.609-973 — Sergio Pace.

Nº 9.612-973 — Lís Figueiredo Teixeira.

2. Nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4769-965:

Nº 9.578-969 — Carlos Galvão.

Nº 9.586-973 — Paulo Corrêa de Araújo.

Nº 9.608-973 — Sylvio de Campos Luccas.

3. Nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4769-965:

Nº 9.599-973 — Otávio da Silva Pereira.

Nº 9.605-973 — Ivan Manoel Pinto Bravo Limoeiro.

4. Negar registro, por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, ao seguinte habilitando:

Nº 2.750-968 — Geraldo de Mafela de Oliveira.

5. Conceder, nos termos da legislação e normas vigentes, transferência de registro atribuído neste Conselho Regional para a CRTA da 1ª Região — BR —, a requerimento de Edoah Meireles Gonçalves Barreto, registrada neste CRTA sob o número 24 e no CRTA sob o nº 30, conforme Resolução CRTA nº 28-968.

II — Na Reunião do dia 24.04.973

6. Nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-65:

Nº 9.613-973 — Rogério de Queiroz Grillo.

Nº 9.614-973 — Geraldo Pereira de Araújo.

Nº 9.615-973 — Francisco Carlos Farias Trigueiro.

Nº 9.624-973 — Alfredo de Castro Tavares.

Nº 9.625-973 — Wilson Faria Filho.

7. Nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769-65:

Nº 4.637-968 — Pindaro José Alves Machado Sobrinho.

Nº 6.734-969 — João Soares de Melo.

Nº 9.607-973 — Leda Ferreira de Araújo.

8. Nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769-65:

Nº 9.611-973 — Haroldo Ribeiro Bastos.

Nº 9.622-973 — Achilles Hastenreiter.

9. Retificação ... onde se lê: na Resolução JI-SRTA-7ª Nº 31-973 — Processo nº 9.569-973 José Roberto Gomes de Mattos — Leia-se: José Roberto Gomes de Mattos Cataldi.

10. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — GB, 24 de abril de 1973. — Emmanuel Calheiros Soares, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB nº 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 37-973

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES —, designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º. Atribuir registro, no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES —, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965, aos seguintes profissionais:

I — Registro Definitivo.

1. CRTA nº 3.710 — Ronald Cavalcanti Lodo.

2. CRTA nº 3.711 — Rogério de Queiroz Grillo.

3. CRTA nº 3.712 — Francisco Carlos Farias Trigueiro.

4. CRTA nº 7.713 — Wilson Faria Filho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFissionais

1ª Região

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 16 DE MARÇO DE 1973

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 88ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Autorizar o Registro de Diploma e expedição de Carteira de identidade profissional dos seguintes economistas:

Processos:

Nº 351-73 — Antonio Ribeiro da Cunha Campos — Cart. 6.334.

Nº 353-73 — Aline Azevedo Zaid — Cart. 6.335.

Nº 358-73 — Luiz Carlos Campos — Cart. 6.336.

Nº 354-73 — Florim Ferreira Coutinho Filho — 6.336.

Nº 357-73 — Aldyr Alves de Oliveira — Cart. 6.337.

Nº 358-73 — Luiz Carlos Campos de Azevedo — Cart. 6.338.

Nº 369-73 — José Luiz Borges — Cart. 6.339.

Nº 370-73 — Augustó Cesar Falcão da Cunha Carneiro — Cart. 6.340.

Nº 371-73 — Hemetério José Fernandes Raposo de Melo — Cart. 6.341.

II - Registro Provisório

3. CRTA nº RP-282 — Arthur Vargas Neto.

2. CRTA nº RP-283 — Wanda Valente Farias.

3. CRTA nº RP-284 — Sérgio Páez.

4. CRTA nº RP-285 — Lis Figueiredo Teixeira.

5. CRTA nº RP-286 — Geraldo Pereira de Araújo.

6. CRTA nº RP-287 — Alfredo do Castro Tavares.

Art. 2º Conceder nos termos da legislação e normas vigentes, a transferência de registro atribuído neste Conselho Regional sob o nº 24 e no CRTA sob o nº 30, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769-965, conforme Resolução CRTA nº 23-968 para o CRTA da 1ª Região — BR, a Bloch Meirelles Gonçalves Barreto.

Art. 3º Atribuir registro nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769-965, por motivo de transferência de registro concedido anteriormente, pelo CRTA da 10ª Região — RS — sob o nº 287, para o CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES —, tendo em vista o constante do Processo CRTA nº 7º N° 17, de 09.04.973 e conforme o disposto na Resolução CRTA nº 242-972, ao seguinte profissional:

1. CRTA nº 3.714 — Watson Ramalho Garro.

Art. 4º Atribuir registro definitivo no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES —, tendo em vista a Resolução Homologatória do CRTA nº 87, de 09.04.973, aos seguintes profissionais:

1. CRTA nº 3715 — Hermes de Azevedo Souza.

2. CRTA nº 3716 — Maria Aparecida do Ferro Lago.

3. CRTA nº 3717 — Line Simões Ximenes.

4. CRTA nº 3718 — Jovir Jantorno do Nascimento.

5. CRTA nº 3719 — Joaquim Dias Almeida.

6. CRTA nº 3720 — Heloisa Jofre Travassos.

7. CRTA nº 3721 — Nivaldo Gomes Barradas.

8. CRTA nº 3722 — Amyr Borges Fortes.

9. CRTA nº 3723 — Newton de Oliveira.

10. CRTA nº 3724 — Juarez Costa de Albuquerque.

Art. 5º Retificar ... Onde se lê: Registro Definitivo na Resolução JI-CRTA-7ª nº 32-973 2. CRTA número 3681 — José Roberto Gomes de Mattos — Leia-se: 2. CRTA número 3681 — José Roberto Gomes de Mattos Cataldi.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 24 de abril de 1973. — Emmanuél Calheiros Soares, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB nº 23-970.

Meses

(milhões de sacos de 60 kg)

Maio	1,5
Junho	3,0
Julho	3,0
Agosto	3,0
Setembro	3,0
Outubro	3,0
Novembro	1,7
Total	18,2

Art. 3º - O contingente de 17 330 000 sacos de açúcar demerara, cuja produção se concentrará em usinas filiadas à Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo, conforme o art. 1º deste Ato, uma parcela de 8,0 milhões de sacos será acondicionada em sacos novos de juta, torrados internamente com sacos de polietileno destacáveis, com as especificações indicadas no art. 1º do Ato nº 16/73, de 9 de março de 1973.

Art. 4º - A parcela restante, de 10,2 milhões de sacos de açúcar demerara, que integram o contingente de 18,2 milhões de sacos, será acondicionada em sacos novos de juta, com as seguintes especificações:

tecido	tipo trançado, com admissão máxima de fibras de malha e/ou rami, desde que a resistência mínima do tecido seja de 15 kg/cm²;
peso do saco	500 gramas, com variação de mais ou menos 5% com 1% de umidade no tecido;
medidas internas	92 cm de altura x 65 cm de largura, mais ou menos 2%;
orela	1,5 cm (mínimo);
cinta	3 cm;
uridura	5,1 fios por cm;
trama	4,5 fios por cm;
costura	fio duplo de juta (fio de juta 5 kg/cm) tipo "V" de galinha ou fio duplo de algodão e/ou juta e fibra sintética;
corte	135 cm, mais ou menos 2%.

§ 1º - As especificações de que trata este artigo aplicam-se à sacaria de juta que será torrada internamente com sacos de polietileno, na forma do disposto no artigo anterior.

§ 2º - O IAA pagará aos produtores de açúcar referidos no art. 1º deste Ato, juntamente com o preço-base do açúcar demerara, o valor da sacaria de polietileno utilizada de acordo com o disposto no Ato nº 16/73, de 9 de março de 1973, bem como o custo operacional do refino e a diferença de preço da sacaria de juta, que vier a ser estabelecida no Plano da Safra de 1973/74.

Art. 5º - O contingente de 3,0 milhões de sacos de 60 quilos de açúcar cristal de tipo especial, destinado à exportação e indicado no art. 1º da Resolução nº 2-973, de 25 de abril de 1973, será produzido exclusivamente por usinas filiadas à Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 4.870, de 13 de dezembro de 1965.

§ 1º - O açúcar cristal de tipo especial a que se refere este artigo será acondicionado em sacos de algodão, revestidos de capa de juta, que obedecerá as especificações estabelecidas no artigo anterior.

§ 2º - O contingente de 3,0 milhões de sacos de açúcar cristal de tipo especial, aludido neste artigo, será produzido com observância das seguintes prazos e quantidades:

Meses

(milhões de sacos de 60 kg)

Junho	0,5
Julho	0,55
Agosto	0,75
Setembro	0,75
Outubro	0,75
Total	3,0

§ 3º - O IAA pagará aos produtores, juntamente com o preço-base do açúcar cristal de tipo especial, o valor do saco de juta e o custo operacional do revestimento do saco de algodão.

Art. 6º - As usinas somente poderão iniciar o acondicionamento do açúcar destinado à exportação e referido neste Ato, após a emissão, pela Superintendência Regional do São Paulo, do certificado de aprovação da respectiva sacaria.

Art. 7º - O açúcar para exportação, a ser produzido conforme o disposto neste Ato, obedecerá as especificações constantes do Ato nº 16/73, de 9 de março de 1973, e ficará sujeito aos atos e decisões que forem estabelecidos no Plano da Safra de 1973/74.

Art. 8º - As usinas paulistas não cooperadas e a Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo ficam responsáveis, perante o IAA, pela produção integral dos volumes de açúcar para exportação que lhes são designados por este Ato.

Art. 9º - O presente Ato vigorará nesta data e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE AÇÚCAR E DO ALCOOL, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e três.

ADERNAY LOUREIRO DA SILVA
Presidente em Exercício.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Ato Nº 16/73 - DE 25 DE ABRIL DE 1973.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - O contingente de 18,2 milhões de sacos de 60 quilos de açúcar demerara para exportação, a cargo das usinas do Estado de São Paulo na safra de 1973/74, constante do art. 1º da Resolução nº 2-973, de 25 de abril de 1973, terá sua produção concentrada nas seguintes usinas:

USINAS	Autorização na Safra	
	Total	Demerara
COOPERADAS	22 540.044	17 330 000
Calandunga	1.004.327	779.094
Costa Pinto	1.470.551	1.340.784
Da Barra	2.649.281	2.095.146
Junqueira	896.312	695.302
Nambary	1.784.756	1.384.501
Maracá	248.784	192.989
Maringá	823.499	638.819
N.S. Aparecida (Utapira)	798.358	619.316
Nova América	654.695	507.871
Piracicaba	907.650	704.098
Porto Feliz	997.203	775.600
Raffard	876.549	679.816
Santa Adélia	230.888	194.577
Santa Bárbara	761.769	590.932
Santa Cruz (Amé. Brás.)	1.242.211	963.629
Santa Luiza	244.636	189.773
São Francisco (Sertãozinho)	899.496	697.772
São Geraldo	838.045	650.103
São Jorge	290.836	225.612
São Martinho	2.689.293	2.241.332
Tanoco	1.811.095	1.404.534
NÃO COOPERADAS	1.824.553	870.000
Itar	1.138.542	500.000
Itaquara	441.401	200.000
Mairim	244.610	170.000
TOTAL	24 164.597	18 200 000

Art. 2º - O volume de açúcar demerara referido no artigo anterior será produzido pelas respectivas usinas dentro dos seguintes prazos e quantidades:

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO Nº 2 073 de 23 de abril de 1973

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º — A produção nacional, autorizada para a safra de 1973/74, é estabelecida em 115,0 milhões de sacos de 60 (sessenta) quilos de açúcar com trifugado, assim distribuídos:

REGIÕES	Total	Cristal		Demerara Mercado Externo
		Mercado Interno	Mercado Externo	
NORTE-NORDESTE	38 500 000	16 200 000	2 000 000	20 300 000
do Maranhão	100 000	100 000	—	—
do Piauí	100 000	100 000	—	—
do Ceará	300 000	300 000	—	—
do Rio Grande do Norte	600 000	600 000	—	—
Usinas	1 800 000	1 800 000	—	—
do Pernambuco	20 500 000	6 000 000	2 000 000	12 500 000
do Alagoas	15 000 000	5 200 000	—	7 800 000
do Sergipe	1 050 000	1 050 000	—	—
da Bahia	1 050 000	1 050 000	—	—
CENTRO-SUL	76 500 000	54 300 000	4 000 000	18 200 000
do Minas Gerais	6 000 000	6 000 000	—	—
do Espírito Santo	530 000	530 000	—	—
do Rio de Janeiro	10 500 000	9 700 000	1 000 000	—
do São Paulo	55 000 000	35 800 000	3 000 000	16 200 000
Usinas	5 000 000	5 000 000	—	—
do Paraná	900 000	900 000	—	—
do Santa Catarina	200 000	200 000	—	—
do Rio Grande do Sul	50 000	50 000	—	—
do Mato Grosso	300 000	300 000	—	—
BRASIL	115 000 000	70 500 000	6 000 000	38 500 000

Art. 2º — O Presidente do IAA poderá modificar, por Ato, os contingentes e tipos de açúcar das autorizações de produção constantes do art. 2º desta Resolução, atendendo às exigências de consumo e de exportação.

Art. 3º — A presente Resolução vigorará na data de sua aprovação e será publicada no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e três.

ADRIAL LOUREIRO DA SILVA
Presidente em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CARTA PATENTE Nº 463

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três, tendo a Seguradora Industrial e Mercantil S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, preenchido todas as formalidades das leis vigentes, lhe foi expedida a presente Carta Patente nº 463 para que possa funcionar na República Federativa do Brasil, em seguros do Ramo Vida, como definidos no artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 61.589, de 23 de outubro de 1967 e de acordo com a Portaria SUSEP nº 122 de 1º de novembro de 1972 e segundo as leis da República.

E para constar, eu, *Ignaz Grecco Reis*, Chefe da Seção de Registro e Cadastro-DOC/DM, da Superintendência de Seguros Privados, lavrei a presente carta que fica registrada no livro competente, nº quatro as folhas cento e cinquenta e seis.

Rio de Janeiro-GB, 28 de março de 1973.

(Nº 20.376 — 4-5-73 — Cr\$ 27,00)

EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO

PORTARIA Nº 30-73 — PRESI,
DE 2 DE MAIO DE 1973.

O Presidente da Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, letras "g" e "j", do Decreto nº 60.224, de 16 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 16, letras "g" e "k", dos Estatutos da Empresa, aprovados pelo Decreto nº 60.362, de 10 de março de 1967,

Considerando o disposto no Título II, Capítulo IV, artigos 11 e 12, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

I — Delegar competência a José Messias Moraes Guersola, Assessor Executivo para Administração e Finanças, para os seguintes fins:

a) Depositar, sem limite de importância, em conta do Banco do Brasil Sociedade Anônima, os cheques e/ou ordens bancárias de depósito referentes à receita da EMBRATUR;

b) emitir, até o limite de 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, contra o Banco do Brasil Sociedade Anônima, com endosso de um dos Diretores, os cheques e/ou ordens bancárias referentes a despesas da EMBRATUR.

II — Fica revogada a Portaria PRESI nº 78-72, de 15 de junho de 1972.

III — Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se. — *Paulo Manoel Protó*, Presidente.

(Nº 20.228 — 4-5-73 — Cr\$ 45,00)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PRESIDENTE

PORTARIAS

1 - QPEX nº 97, de 24 de abril de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3 780, de 12 de julho de 1960, **SEBASTIÃO GUIMARÃES SILVA** — ocupante do cargo de Agente de Estatística 14-C, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 2-F, correspondente à função gratificada de Agente Mineirante (IR/MG), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 8 de março de 1971, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1 741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

2 - QPEX nº 98, de 24 de abril de 1973. I - declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3 780, de 12 de julho de 1960, **LUIZ GONZAGA BARBATO GRILLO** — ocupante do cargo de Agente de Estatística 12-B, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 4-F, correspondente à função gratificada de Agente Itinerante (IR/RN), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 19 de julho de 1969, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1 741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro; o II - tomar, em consequência, sem efeito a Portaria QPEX nº 3, de 10 de janeiro de 1973, publicada no Diário Oficial (Seção I, Parte II) de 19 do mesmo mês.

3 - QPEX nº 99, de 26 de abril de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3 780, de 12 de julho de 1960, **JURACY CARVALHO DE FARIAS** — ocupante do cargo de Agente de Estatística 10-A, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 15-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Birimpe — AM), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 19 de outubro de 1972, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1 741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

4 - QPEX nº 100, de 26 de abril de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3 780, de 12 de julho de 1960, **MIGUEL ANGELO LIEAL MACHADO** — ocupante do cargo de Agente de Estatística 14-C, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 13-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Cacapava do Sul — RS), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal a partir de 16 de fevereiro de 1973, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1 741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

5 - QPEX nº 101, de 26 de abril de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3 780, de 12 de julho de 1960, **BERNARDO AZAMBUJA PRESTES** — ocupante do cargo de Agente de Estatística 14-C, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 9-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Carnaúba — RS), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 16 de fevereiro de 1973, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1 741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

6 - QPEX nº 102, de 26 de abril de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3 780, de 12 de julho de 1960, **MANOEL GUATIMOUZIN DA SILVA** — ocupante do cargo de Agente de Estatística 14-C, do Quadro de Pes-

soal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística - enquadrado no símbolo 11-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Santo Antônio - RS), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 16 de fevereiro de 1973, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

7 - QPEX nº 103, de 26 de abril de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, JOSE MARINO GREGORY - ocupante de cargo de Agente de Estatística 12-B, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística - enquadrado no símbolo 11-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Tapera - RS), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 16 de fevereiro de 1973, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

8 - QPEX nº 104, de 26 de abril de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, MURILLO BEROHÃO BLOTA - ocupante de cargo de Agente de Estatística 14-C, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística - enquadrado no símbolo 13-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Santa Vitória do Palmar - RS), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 16 de fevereiro de 1973, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

9 - QPEX nº 105, de 26 de abril de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, JOÃO ADOLFO DA SILVA - ocupante de cargo de Agente de Estatística 12-B, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística - enquadrado no símbolo 13-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Varzea Grande - MT), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 16 de fevereiro de 1973, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

10 - QPEX nº 106, de 26 de abril de 1973. Exonera, ex officio, de acordo com o artigo 75 combinado com o artigo 12, § 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 19 de março de 1973, FREDERICO LAU, do cargo de Auxiliar de Desenhista, nível 12.A, que ocupa em caráter interino, no Quadro de Pessoal - Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia, por ter firmado contrato de trabalho com a Fundação IBGE sob o regime de legislação trabalhista.

11 - QPEX nº 107, de 26 de abril de 1973. Dispensa, ex officio, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 19 de fevereiro de 1972, no Quadro de Pessoal - Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística - Inspetorias Regionais - das funções gratificadas de Chefes de Agência de Estatística do mesmo Quadro, no Estado de Santa Catarina, por terem firmado contrato de trabalho com a Fundação IBGE sob o regime de legislação trabalhista, os Agentes de Estatística abaixo relacionados:

NOME	NÍVEL	SÍMBOLO	MUNICÍPIO
Abílio dos Anjos Soares	12.B	11-F	Jaraguá do Sul
Angelino Antônio Callegari	10.A	15-F	Dionísio Cerqueira
Antônio Rosas da Silva	12.B	13-F	Campos Novos
Arlindo Edílio da Rosa	10.A	15-F	Sombrio
Aurelio Alves da Rocha	12.B	12-F	Caçador
Dieter Knappmann	10.A	11-F	Xanxerê
Domingos Bonelli	12.B	9-F	Laguna

NOME	NÍVEL	SÍMBOLO	MUNICÍPIO
Edgar Gessner	12.B	11-F	Timbo
Estanislau Alfredo Schmitz	10.A	15-F	São Miguel D'Oeste
Fidelis Antônio Fantin	12.B	10-F	Videira
Francisco Múscio de Mello			
Gandaira	10.A	15-F	Mondaí
Jacy da Costa Pereira	10.A	11-F	São Francisco do Sul
João Carmo Linhares	12.B	8-F	Araranguá
José Antonio dos Santos	12.B	12-F	Palhoça
José Olímpio Eduardo	10.A	11-F	Ibirama
José Torquato Luiz	12.B	11-F	Rio do Sul
Nereu Francisco de Campos	12.B	12-F	Nova Trento
Nelson Carvalho	10.A	15-F	Taio
Nercy Cascaes	10.A	11-F	Gaspar
Nori Francisco de Campos	12.B	12-F	Tijucas
Newton Mendes	10.A	10-F	São Bento do Sul
Osvino Back	10.A	15-F	Xaxim
Pedro Linhares	10.A	12-F	Turvo
Roberto Maccari	10.A	12-F	Herval D'Oeste
Wanderlei Alcides A'Vila	10.A	13-F	São Joaquim
Victor Jorge	10.A	14-F	Itaipópolis
Victor Rodrigues Stachon	10.A	12-F	Palmitos
Walmor Vieira Teixeira de Freitas	12.B	15-F	Bom Retiro
Zorobasto Barreto	12.B	12-F	Jaguarana

12 - QPEX nº 108, de 26 de abril de 1973. Dispensa, ex officio, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de agosto de 1972, no Quadro de Pessoal - Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística - Inspetorias Regionais - das funções gratificadas de Chefes de Agência de Estatística do mesmo Quadro, no Estado de Mato Grosso, por terem firmado contrato de trabalho com a Fundação IBGE sob o regime de legislação trabalhista, os Agentes de Estatística abaixo relacionados:

NOME	NÍVEL	SÍMBOLO	MUNICÍPIO
Benedito de Pinho	10.A	17-F	Camapuã
Luiz Montanha	10.A	14-F	Aparecida do Taboado

13 - QPEX nº 109, de 26 de abril de 1973. Dispensa, ex officio, a partir de 16 de fevereiro de 1973, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, os ocupantes de cargos de Agente de Estatística no Quadro de Pessoal - Parte Permanente - em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística - Inspetorias Regionais, a baixo relacionados, das funções gratificadas de Chefes de Agência de Estatística de mesmo Quadro, no Estado de Mato Grosso.

NOME	NÍVEL	SÍMBOLO	MUNICÍPIO
Clementino Albuquerque Neto	12.B	11-F	Ponta Porã
Egon José Thimmig	12.B	17-F	Guiratinga
Emílio de Mesquita Rangel	10.A	17-F	Diamantino
Milton Pass de Macedo	12.B	8-F	Campo Grande
Rachid Abes Filho	10.A	17-F	Ribas do Rio Pardo

14 - QPEX nº 110, de 26 de abril de 1973. Dispensa, ex officio, a partir de 16 de fevereiro de 1973, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, os ocupantes de cargos de Agente de Estatística do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística - Inspetorias Regionais, a baixo relacionados, das funções gratificadas de Chefes de Agência de Estatística do mesmo Quadro, no Estado da Bahia.

NOME	NÍVEL	SÍMBOLO	MUNICÍPIO
Adalberto Damasceno Passos	12.B	12-F	Cruz das Almas
Adenor Batista Mariano	12.B	17-F	Santa Maria da Vitória
Adoniram Minas Novas Filho	12.B	12-F	Muritiba
Alcides Fontenelle	12.B	10.B	Santo Antonio de Jesus
Alvaro Barreto Nunes	12.B	15-F	Itaquara
Antônio de Jesus Santos	12.B	13-F	Ubaitaba
Antônio Moreira da Silva	12.B	16-F	Nova Soure
Arnaldo Almeida	12.B	15-F	Mundo Novo
Balbino Dias da Rocha	14.C	8-F	Santo Amaro
Braulio Luiz Brandão	12.B	13-F	Ibicaraí
Carivaldo Pinheiro Melo	14.C	5-F	Feira de Santana

NOME	NÍVEL	SÍMBOLO	MUNICÍPIO
Demosthenes Filard	12.B	15-F	Santana
Ederval Souza Vieira	10.A	13-F	Itaberaba
Edmundo Alkamin Neves	12.B	17-F	Paranirum
Edvaldo Araújo	12.B	17-F	Curugá
Enock Dantas Souza	12.B	16-F	Cícero Dantas
Etelvino Troxes de Oliveira	12.B	8-F	Joaquim
Francelino Impiota	12.B	13-F	Pojuca
Francisco Caribé de Araújo	12.B	12-F	São Félix
Pinho	12.B	16-F	Guanambi
Gasparino Donato Neto	12.B	11-F	Rui Barbosa
Geraldo David Rebouças Lima	12.B	15-F	Niquirigá
Gilberto Lula dos Santos	12.B	15-F	São Miguel das Matas
Gutemberg Dantas Ló	12.B	16-F	Miguel Calmon
Isabel Ribeiro Alves	10.A	17-F	Santa Teresinha
Joel Ribeiro dos Santos	12.B	17-F	Condeúba
José Antonio Ribeiro Filho	12.B	17-F	Urundi
José Borges de Carvalho	10.A	17-F	Jacaraci
José Carlos Barreto	14.C	15-F	Santo Estevão
José Paulo da Silva	12.B	6-F	Ilhéus
José Prates Sobrinho	14.C	16-F	Conde
José Rodrigues dos Santos	12.B	17-F	Ibipotuba
Júlio Francisco de Moura	10.A	16-F	Camamu
Juraci Nunes	10.A	15-F	São Gonçalo dos Campos
Lourenço do Espírito Santo	12.B	6-F	Itabuna
Figueredo	10.A	10-F	Valença
Lourenço Ferreira de Oliveira	12.B	16-F	Maracani
Luiz Cavalcante de Souza	12.B	7-F	Alagoinhas
Luiz Costa Almeida	12.B	16-F	Ipia
Luiz Gonzaga de Oliveira	12.B	7-F	Vitória da Conquista
Manoel Augusto Sapucaia	12.B	13-F	Itajuípe
Manoel Messias Barreto	12.B	10-F	Senhor do Bonfim
Nilo Albano Pires	12.B	11-F	Canavieiras
Onaldo Passos Lustosa	12.B	9-F	Itapetinga
Oriundo Maia Sarmento	14.C	10-F	Juazeiro
Oswaldo Teixeira da Cunha	12.B	12-F	Maragogipe
Paulo Bispo de Carvalho	12.B	17-F	Pilão Arcado
Pedro Carmelito Baílo de Jesus	10.A	15-F	Itambó
Raimundo Rosas dos Santos	12.B	17-F	Monte Santo
Renato da Silva Cotias	12.B	17-F	Livramento do Baunado
Rivadavia Cunegundes Oliveira	10.A	17-F	Botas de Macaúbas
Rodrigo Alves Meira	12.B	15-F	Esplanada
Ruy Rodrigues Coelho	12.B	15-F	Cacitê
Vanderley da Rocha Vivas	12.B	17-F	Andaraí
Waldemar Cardoso e Silva	12.B		
Waldemar José de Santana	12.B		

15 - QPDX nº 111, de 26 de abril de 1973. Dispensa, *ex officio*, a partir de 16 de fevereiro de 1973, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, os ocupantes de cargos de Agente de Estatística no Quadro de Pessoal - Parte Permanente - em extinção do antigo Conselho Nacional de Estatística - Inspetorias Regionais, abaixo relacionados das funções gratificadas de Chefes de Agência de Estatística do mesmo Quadro, no Estado do Pará.

NOME	NÍVEL	SÍMBOLO	MUNICÍPIO
Alberto Fernandes de Alencar	12.B	15-F	Nova Timbótena
Anthymio Wanzeller Nogueira	12.B	17-F	Oriximiná
Antonio Pedro Martins Guimarães	12.B	15-F	Marapamin
Carlos Aires de Oliveira	12.B	15-F	São Sebastião da Boa Vista
Eduardo Veiga dos Santos	10.A	16-F	Monte Alegre
Jaime Valente dos Santos	10.A	16-F	Alenquer
João Pereira da Silva	12.B	17-F	São Francisco do Pará
José Osvaldo Paraense	12.B	17-F	Conceição do Araguaia
Odete de França Barbosa	10.A	17-F	Altamira
Raimundo Rodrigues da Cunha Filho	10.A	17-F	Acará
Raimundo da Silva Elheres	10.A	17-F	Almeirim
Simão Isaac Melul	12.B	16-F	Pomá-Açu

16 - QPDX nº 112, de 26 de abril de 1973. Dispensa, *ex officio*, a partir de 16 de fevereiro de 1973, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, os ocupantes de cargos de Agentes de Estatística do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística - Inspetorias Regionais, abaixo relacionados, das funções gratificadas de Chefes de Agência de Estatística do mesmo Quadro, no Estado de São Paulo.

NOME	NÍVEL	SÍMBOLO	MUNICÍPIO
Adalberto Francisco Dutra	14.C	12-F	São Sebastião da Gramma
Adalberto Garcia Leal	12.B	11-F	Guaira
Ademar Valladao de Souza	14.C	8-F	Bebadouro
Adolfo Corrêa	14.C	10-F	Andradina
Alaor Leite Pirantel	14.C	11-F	Vinhedo
Albertino Santiago	14.C	7-F	Tranca
Alberto de Oliveira Padua	14.C	15-F	Caconde
Alberto Guerra	14.C	11-F	Promissão
Alcides Gonçalves de Oliveira Santos	14.C	7-F	Taubaté
Alcides Nogueira	14.C	12-F	Torrinha
Alcindo Carvalho	14.C	15-F	Presidente Epitácio
Alcyr José Quaglio	14.C	15-F	Ubatuba
Alcyr Nogueira	14.C	13-F	Agatuba
Alexandrino Fortunato de Oliveira	14.C	6-F	Osasco
Angelo de Barros	14.C	13-F	São Manuel
Angelo Magrini Lima	14.C	7-F	Bragança Paulista
Aníbal Serpa Gomes	14.C	7-F	São Vicente
Antonio Alexandre Vilela	14.C	13-F	Gália
Antonio Benedito da Cunha	14.C	12-F	Oriente
Antonio de Campos Nobrega	14.C	8-F	Amparo
Antonio Manuel Rabello	12.B	13-F	Colina
Antonio Silveira	14.C	11-F	Uchoa
Antonio Ulhoa Carvalho	14.C	12-F	Brodosqui
Aristides Cabegas	14.C	13-F	Itacemopolis
Aristoteles Telles de Menezes	14.C	10-F	Tremembé
Armindo Barros Costa	12.B	14-F	Miracatu
Arnaldo Dalmiglio Filho	10.A	14-F	Itém
Assad Bacha	14.C	11-F	Cravinhos
Ataliba Leite de Souza	14.C	17-F	Águas de São Pedro
Avellino Joaquim de Oliveira	10.A	15-F	Parapuã
Benedito do Rosário Camargo	14.C	12-F	Nazareth Paulista
Bismark Campos Pires	14.C	9-F	Santa Barbosa D'Oeste
Bonaparte Gialferi	14.C	12-F	Cabrália Paulista
Cândido Jorge de Lima	14.C	9-F	Adamantina
Cândido José de Souza	14.C	10-F	Valinhos
Carlos Vieira de Toledo	14.C	10-F	São Roque
Claro Plínio Bastos	14.C	16-F	Eldorado
Daniel Carneiro	14.C	15-F	São Miguel Arcanjo
Deusdedit Xavier Ribeiro	12.B	14-F	Guaiçara
Dionísio Trottet	14.C	11-F	Rancharia
Domingos Paschoal Primo	14.C	9-F	Garça
Dyáson Fernandes	14.C	13-F	Nova Europa
Enech Borges de Oliveira	14.C	7-F	Rio Claro
Erasmo Cunha Cesar	14.C	11-F	Presidente Venceslau
Evanco Asturiano Escudeiro	14.C	11-F	Santa Adélia
Evaristo Martins da Silva	14.C	14-F	Itapeva
Fausto da Câmara Leal	14.C	5-F	São Caetano do Sul
Francisco de Assis Terrei	14.C	10-F	Socorro
Francisco Firmino dos Santos	14.C	14-F	Avai
Francisco Moreira	14.C	8-F	Mauá
Francisco Penes Pacheco	12.B	8-F	Birigui
Francisco Vieira Fernandes	12.B	14-F	Porangaba
Geraldo de Syllos Carvalho	14.C	8-F	São José do Rio Preto
Geraldo Pinheiro do Prado	14.C	11-F	Jacareí
Gerson Afonso de Margo	14.C	13-F	Descalvado
Glocondo Mario Negro	14.C	12-F	Taubaté
Guilherme de Oliveira Rinto	14.C	13-F	Itaberá
Guimercindo Nogueira	14.C	12-F	Cândido Mota
Haroldo Mazzaferro	14.C	12-F	Votuporanga
Hélio Soavo	12.B	8-F	Valentin Gentil
Herval Peres Braga	12.B	10-F	Itapira
Indalecio Barros Aranha	14.C	9-F	Barra Bonita
Ismael Thomaz da Silva	14.C	12-F	Areias
Jamir Brizzante	10.A	7-F	Jau
Jefferson Cantafio da Rocha	14.C	14-F	Novo Horizonte
João Alberto Chioquetti	12.B	9-F	Penapolis
João Antonio Marotti	14.C	15-F	Coximbataí
João Baptista Ferreira Junior	14.C	15-F	Santa Fé do Sul
João Caberlin	12.B	12-F	Bocaina
João Cintra Machado	12.B	11-F	Conchal
João da Silva Vieira	14.C	12-F	Cerquillo
João Flauzino Sandoval Junior	14.C	13-F	Ituverava
João Gomes de Faria	14.C	14-F	Boa Esperança do Sul
João Lourenço	12.B	14-F	Monte Aprazível
João Nogueira	14.C	14-F	Guara
João Paulo Contin	14.C	15-F	Serra Azul

NOME	NÍVEL	SÍMBOLO	MUNICÍPIO
João Siqueira Bueno	14, C	6-F	Jundiaí
Joãoquim Alves Corrêa de Toledo	14, C	9-F	Tietê
Joãoquim José Caldas de Souza	14, C	15-F	Estrela D'Oeste
Josandir Payarini	14, C	6-F	Marília
Jorge Ferreira dos Santos	12, B	15-F	Taguaatanga
Jorge Rayacoi	14, C	9-F	Itapetininga
Jose Aloysio Corrêa de Oliveira	14, C	11-F	Alvares Machado
Jose Antonio Bortolotti	12, B	14-F	São Simão
Jose Bichara	14, C	11-F	Guariba
Jose Clodoaldo Bagnariol	14, C	14-F	Brocos
Jose Clóvis Cunha	14, C	9-F	Caçapava
Jose Constantino Neto	14, C	14-F	Morro Agudo
Jose de Oliveira Mesquita	10, A	11-F	Valparaíso
Jose Demétrio Barbieri	14, C	13-F	Pedrinhas
Jose Durico de Oliveira	14, C	13-F	Piedade
Jose Ferreira de Azevedo	12, B	11-F	Barueri
Jose Geraldo de Oliveira	14, C	14-F	Santa Rita do Passa Quatro
Jose Guotô	14, C	15-F	Itapetininga da Serra
Jose Guimaraes Filho	14, C	11-F	Itapetininga
Jose Luiz Bueno Moraes	14, C	11-F	Mogi-Guaçu
Jose Manoel Curjão	14, C	12-F	Tapirubá
Jose Maria de Campos Talho	14, C	8-F	Pinhai
Jose Maria Lobo	14, C	14-F	Santa Isabel
Jose Paternost Júnior	14, C	14-F	Jales
Jose Pessoa Pires	14, C	14-F	Ribeirão Bonito
Jose Rafael Reis	14, C	6-F	Araraquara
Jose Ramos dos Santos	12, B	11-F	Aguai
Jose Siqueira	14, C	8-F	Catanduva
Jose Zacharias dos Santos	14, C	14-F	Sarapuí
Josias Alves de Azevedo	10, A	12-F	Clementina
Juarez Rodrigues da Matta	14, C	11-F	Orlândia
Lauro Antonio de Azevedo	14, C	10-F	Franco da Rocha
Lauro Alves de Souza	14, C	12-F	Cedral
Lauro Barbosa Penteado	14, C	11-F	Monte Mor
Lauro Spadin	10, A	12-F	Guararapes
Lib Alves Ferreira	12, B	14-F	Santo Antonio da Alegria
Lucio Martins	14, C	12-F	Rio das Pedras
Luiz Rubello	12, B	11-F	Santa Cruz das Palmeiras
Luiz Rubiano	14, C	8-F	Barroto
Luiz Valeriano Maretti	14, C	9-F	Mogi Mirim
Manuel de Souza	14, C	11-F	Sertãozinho
Marcilio Alves de Araújo	14, C	4-F	São Bernardo do Campo
Matheus Pappio	14, C	11-F	São Bento do Sapucaí
Maury Xavier	14, C	3-F	Santos
Monayr de Campos	14, C	15-F	Buri
Moyses do Nascimento Serra	14, C	6-F	Bauru
Napoléon Moreira da Silva	14, C	8-F	Avaré
Narciso Martinez	12, B	8-F	Lins
Nelson Costa e Silva	14, C	11-F	Herculândia
Nelson Scanton	14, C	7-F	São Carlos
Nelson Tosoni Decanlis	14, C	12-F	Piratinunga
Onofre Navarro	10, A	12-F	Ribeirão Pires
Orestino Santiago Ramos	14, C	13-F	Itapetininga
Oswaldo Raposo	12, B	11-F	Itararé
Oswaldo Jayme de Almeida	14, C	5-F	Americant
Oswaldo Peili Wichor	14, C	11-F	Pirajua
Ovidio Rubiano	14, C	14-F	Tabapuã
Paulo Pereira	14, C	9-F	Taboão da Ilha
Pedro Marcondes de Oliveira	14, C	16-F	Iguape
Pedro Rodrigues	14, C	11-F	Marília
Plinio de Freitas	14, C	8-F	Santa Rosa do Vitoria
Ramiro de Moraes	14, C	14-F	Itirapina
Ramon Barrionuevo	14, C	7-F	Tupã
Raymundo Catto	14, C	11-F	Monte Alto
Renato Bellucci	14, C	11-F	Santa Gertrudes
Ricardo da Silva Rosa	14, C	11-F	São Joaquim da Boa Vista
Roberto da Cunha Cruz	10, A	7-F	Presidente Prudente
Rogério Machado Ribeiro	14, C	8-F	Campos do Jordão
Romulo Rezende Filho	14, C	11-F	Casa Branca
Safernino Gomes da Cruz	14, C	10-F	Paraguassu Paulista
Sebastião Gomes de Lima	14, C	12-F	Santo André
Sebastião Porfírio da Silva	14, C	12-F	Diadema
Sergio Domévio	14, C	9-F	Pirassununga
Sergio Garcia Barbosa	14, C	14-F	Itapetininga
Silas de Oliveira	14, C	13-F	Piracati
Sizenando Fernandes	14, C	12-F	Joãoópolis
Sylvio Andrade	10, A	12-F	Pereira Barreto
Sylvio Lopes de Souza	12, B	15-F	Nápolis
Theotônio de Lima	14, C	11-F	Itirapina
Thysson Antunes Miranda	14, C	12-F	Tatui
Tolentino Ayton Rizzo	12, B	9-F	Aracatuba
Venceslau Odores dos Santos	14, C	7-F	Assis
Vilson Pasquotto	14, C	9-F	Atibaia

NOME	NÍVEL	SÍMBOLO	MUNICÍPIO
Vilgilio Piorucci	14, C	12-F	Altinópolis
Vivaldo Armelin	12, B	12-F	Presidente Bernardes
Waldemir Dlogo de Oliveira	14, C	14-F	Guaraci
William Ferraz	14, C	7-F	Ourofino
William Paganini	14, C	13-F	Coxiguêta Ogar
Wilson Russo	14, C	6-F	Campinas
Wilson Silveira Bueno	14, C	14-F	Barborema
Yukio Andake	12, B	11-F	Quintana

17 - QPEX nº 113, de 26 de abril de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA NETO, ocupante de cargo de Agente de Estatística 14-C, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística - enquadrado no símbolo 7-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Taboão da Ilha), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 16 de fevereiro de 1973, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

18 - QPEX nº 114, de 26 de abril de 1973. Dispensa, ex officio, a partir de 16 de fevereiro de 1973, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, os ocupantes de cargos de Agente de Estatística do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística - Inspetorias Regionais, abaixo relacionados, das funções gratificadas de Chefes de Agência de Estatística do mesmo Quadro, no Estado de Pernambuco.

NOME	NÍVEL	SÍMBOLO	MUNICÍPIO
Abílio do Nascimento	12, B	13-F	Igarapé
Ademay Evaristo de Moraes	12, B	16-F	Tacaratu
Edésio Leandro de Oliveira	14, C	16-F	Itu
Expedito Leal de Vasconcelos	10, A	14-F	Sertãozinho
Francisco Rolim de Albuquerque	12, B	10-F	Petrolina
Frederico José Corrêa de Araújo	12, B	13-F	Vertentes
João Henrique da Silva	12, B	8-F	Vitória de Santo Antão
João Silvestre Duarte	10, A	9-F	Cabo
José Antônio de Lima Neto	14, C	7-F	Taboão
José Moraes Aragão	10, A	11-F	Santa Cruz de Capibaribe
José Pereira de Barros Araújo	12, B	14-F	Taguaatanga do Norte
Luiz de Castro e França	14, B	11-F	São Lourenço da Mata
Luiz Barbosa Gomes Lima	12, B	16-F	Petrolândia
Soterino Soares de Araújo	12, B	13-F	Paudalho
Teófilo Chaves Ribeiro	12, B	13-F	Palmares

19 - QPEX nº 115, de 28 de abril de 1973. Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 3 de abril de 1973, a ORLANDO FA- BÍO DE SIQUEIRA, do cargo de Técnico de Contabilidade, nível 13.A, que ocupa no Quadro de Pessoal - Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística - Inspetorias Regionais (Mina Gerais).

20 - QPEX nº 116, de 28 de abril de 1973. Dispensa, ex officio, a partir de 16 de fevereiro de 1973, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, os ocupantes de cargos de Agente de Estatística do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística - Inspetorias Regionais, abaixo relacionados das funções gratificadas de Chefes de Agência de Estatística do mesmo Quadro, no Estado de Santa Catarina.

NOME	NÍVEL	SÍMBOLO	MUNICÍPIO
Álvares Maia	14, C	7-F	Joinville
Amândeo de Amorim	10, A	12-F	Camboriú
Artur Guerreiro	10, A	12-F	Porto Belo
Guilherme Odil Doin	12, B	12-F	Capinzal
Irineu Francisco Jutel	12, B	14-F	Ituporanga
Valter Franko	10, A	10-F	Scara

21 - QPEX nº 117, de 28 de abril de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, PAULO HENRIQUES DE MENDONÇA, ocupante de cargo de Agente de Estatística 12-B, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística - enquadrado no sím-

bolo 12-F, correspondente a função gratificada de Chefe de Agência (Maqui-ES), e agregado ao mesmo Quadro do Pessoal, a partir de 16 de fevereiro de 1973, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

22 - QPEX nº 118, de 28 de abril de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, JARBAS SMITH - ocupante do cargo de Agente de Estatística 12-B, do Quadro do Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística - enquadrado no símbolo 11-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Variacica - ES), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 16 de fevereiro de 1973, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

23 - QPEX nº 119, de 30 de abril de 1973. Dispensa, *ex officio*, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal - Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística - Inspetorias Regionais - das funções gratificadas de Chefes de Agência de Estatística do mesmo Quadro, no Estado do Piauí, por terem firmado contrato de trabalho com a Fundação IBGE sob o regime de legislação trabalhista, os Agentes de Estatística abaixo relacionados:

NOME	NÍVEL	SÍMBOLO	MUNICÍPIO
I - a partir de 19.01.1972 Francisco das Chagas Eustorgio Lindolfo Paulino Galvão	10.A 12.B	17-F 15-F	Caracol São Pedro do Piauí
II - a partir de 19.08.1972 Samuel Portela Veloso	12.B	14-F	Picos
III - a partir de 19.01.1973 Godofredo José de Ribamar	12.B	9-F	Parnaíba

24 - QPEX nº 120, de 30 de abril de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, ADALGIZA CÂNDIDO - ocupante do cargo de Oficial de Administração 12-A, do Quadro do Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística - enquadrado no símbolo 8-F, correspondente à função gratificada de Chefe do Setor de Pessoal, Material e Comunicações (IR/ES), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 11 de julho de 1969, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pela servidora no referido Quadro.

25 - QPEX nº 121, de 30 de abril de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, ADELFO PAULINO DE FIGUEIREDO - ocupante do cargo de Agente de Estatística 12-B, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística - enquadrado no símbolo 12-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Luís Gomes - RN), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 12 de novembro de 1971, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

26 - QPEX nº 122, de 30 de abril de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, RUBEM AMARO DE MATOS - ocupante do cargo de Agente de Estatística 10-A, do Quadro do Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística - enquadrado no símbolo 9-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Santa Rosa - RS), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 16 de fevereiro de 1973, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

27 - QPEX nº 123, de 30 de abril de 1973. Dispensa, *ex officio*, a partir de 16 de fevereiro de 1973, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, os ocupan-

tes do cargo de Agente de Estatística do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística - Inspetorias Regionais, abaixo relacionados das funções gratificadas de Chefes de Agência de Estatística do mesmo Quadro, no Estado do Piauí.

NOME	NÍVEL	SÍMBOLO	MUNICÍPIO
Bianor Rebouças de Melo	12.B	17-F	Natalha
Celso Ângelo Pereira	12.B	17-F	Fronteiras
Declindo Francisco dos Anjos	10.A	17-F	Jerumenha
Gabriel de Sousa Rocha	12.B	17-F	São Raimundo Nonato
Gervásio Lustosa Macarenhas	10.A	17-F	Gilbués
Luiz Barbosa de Miranda	10.A	17-F	Alto Longá
Luiz Gonzaga de Miranda	12.B	17-F	Canto do Buriti
Raimundo Barroso Maia	12.B	17-F	Santa Filomena
Ronato Lages Batista	12.B	17-F	José de Freitas
Saint Clair de Holanda Cavalcanti	12.B	17-F	Ribeiro Gonçalves
Vicente Sabino Dantas	12.B	15-F	Água Branca

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Contrato de Locação de Serviços celebrado entre o INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a firma Eletro Ar Refrigeração Ltda. para prestação de serviços, manutenção - conservação e assistência técnica da instalação de ar condicionado.

O "Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária", neste ato representado por seu Presidente Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, nos termos da letra "g" do artigo 2º do Regulamento Geral (Decreto nº 68.163, de 1 de fevereiro de 1971) adiante denominado "INCRA" e a firma "Eletro Ar Refrigeração Limitada", estabelecida na Praça Presidente Aguirre Cerda, 49-A - Loja, nesta cidade, representada pelo seu sócio-Gerente Henrique Dólab, adiante denominada "Eletro Ar", têm entre si ajustado este Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - O presente Contrato tem por fim específico a Manutenção - Conservação e Assistência Técnica da Instalação de Ar Condicionado localizada no INCRA, como segue:

a) Rua Santo Amaro nº 28:
a.1 - Aparelho central, localizado no prédio anexo I, composto de 10 (dez) aparelhos Self-Contained, sendo 6 (seis) de 7,5 HP e 4 (quatro) de 3 HP.

a.2 - 45 (quarenta e cinco) aparelhos individuais de 1 HP.
a.3 - 48 (quarenta e oito) aparelhos individuais de 2 HP.

b) Largo de São Francisco de Paula nº 34:

b.1 - 29 (vinte e nove) aparelhos individuais de 1 HP.
b.2 - 1 (um) aparelho individual de 2 HP.

c) Rua Barão de São Félix número 110:

c.1 - 10 (dez) aparelhos individuais de 1 HP.
c.2 - 1 (um) aparelho individual de 2 HP.

d) Rua do Catete nº 235:

d.1 - 1 (um) aparelho central de 60 HP.

Cláusula segunda - É obrigação da "Eletro Ar" para os serviços abjetos da Cláusula Primeira, uma visita mensal feita por Técnicos habilitados para executar as seguintes operações:

- 1 - Verificação de:
 - 1.1. Amperagem dos motores elétricos.
 - 1.2. Pressostatos de alta e baixa.
 - 1.3. Termostatos de controle da temperatura.
 - 1.4. Nível do óleo dos compressores.
 - 1.5. Pressão do gás nos sistemas.
 - 1.6. Escoamento d'água pravasado pelos condensadores.
 - 1.7. Torres de resfriamento.
 - 1.8. Verificação do funcionamento da instalação elétrica.
- 2 - Limpeza de:
 - 2.1. Condensadores.
 - 2.2. Evaporadores.
 - 2.3. Filtros da linha líquida.
 - 2.4. Filtros dos dutos.
 - 2.5. Exaustores.
 - 2.6. Salas de máquinas.

Cláusula terceira - O atendimento de defeitos apresentados espontaneamente, ou verificados quando do provimento das revisões mensais obrigatórias, terão os seus serviços pagos à parte das obrigações contratuais de manutenção preventiva, devendo, "a priori", ser apresentado os seus respectivos orçamentos para a consequente autorização de despesa, e seu pagamento será efetuado mediante os comprovantes de sua realização, apresentados pela Eletro Ar.

Cláusula quarta - Ao atendimento do estipulado na cláusula anterior dá-se o nome de Serviço de Manutenção Corretiva que compreende:

- 1 - Reforma da unidade.
- 2 - Pinturas.
- 3 - Troca ou recondição de peças.
- 4 - Carga de gás.
- 5 - Instalação elétrica.

Cláusula quinta - As solicitações de assistência técnica serão atendidas sempre que se fizerem necessárias, independentes das visitas mensais, que serão feitas por 4 (quatro) Técnicos habilitados durante aproximadamente 10 (dez) dias.

Cláusula sexta - Pelos serviços discriminados na Cláusula segunda, o "INCRA" pagará a "Eletro Ar", mensalmente, mediante a apresentação de fatura atestada e visada a importância de Cr\$ 1.745,00 (um mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros), a conta do elemento de despesa 3130 - Serviços de Terceiros da

Aktividade 04.05.1.2.01 — Manutenção da Secretaria de Administração.

Cláusula sétima — O prazo de vigência deste Contrato é de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo, sob nenhum pretexto, ser aumentado, durante o seu curso, o preço estipulado na cláusula anterior.

Cláusula oitava — A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas pelo presente instrumento, dará ao outro o direito de rescindir este Contrato independentemente de interposição Judicial ou extra-judicial.

Cláusula nona — É expressamente vedada a "Eleto Ar" transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato.

Cláusula décima — O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos de seis meses, desde que não haja, 30 (trinta) dias antes do seu término, expressa manifestação em contrário de qualquer das partes ora contratantes.

Cláusula décima primeira — As condições estabelecidas no "Incrá" nº ficam inalteradas parte integrante deste Contrato inclusive quanto as disposições não transcritas.

Cláusula décima segunda — Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originárias da interpretação deste Contrato.

É por esta, em duas e contradas, as partes e aratantes assinam o presente em 6 (seis) dias de igual teor e para um só efeito perante 2 (duas) testemunhas que também assinam imediatamente abaixo.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1973. — INCRA — Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

— Eletro Ar — Refrigeração Ltda.

Testemunhas: — Armando de Oliveira Filho. — Vanil Mario Santana.

(Ofício nº 36).

Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira

Termo de Convênio que, entre si, fazem a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira (CEPLAC) e a Cooperativa Central de Agricultores do Sul da Bahia, Resp. Ltda., para a Revenda de Materiais e Insumos Agrícolas aos Produtores Associados, Isoladamente ou em conjunto com a Assistência Financeira, sob a modalidade de Crédito Rural orientado.

A Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira, com Sede em Brasília — Distrito Federal — Setor Bancário Sul — Edifício Casa de São Paulo, Salas 501-502, doravante denominada CEPLAC, representada pelo seu Secretário-Geral, Senhor José Haroldo Castro Vieira, brasileiro, casado, bancário, e a Cooperativa Central de Agricultores do Sul da Bahia, Res. Ltda., com Sede em Ilhéus, Estado da Bahia, à Rua Marques de Paraná, nº 39, aqui denominada Cooperativa, representada pelo seu Interventor Federal, Senhor José Maria de Vasconcelos, brasileiro, casado, economista, em cumprimento às medidas complementares aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 27 de maio de 1971, (incisos I e III, item II do voto do Conselheiro Presidente do Banco Central do Brasil), têm justo e acordado:

Cláusula Primeira — A CEPLAC fornecerá aos membros da Cooperativa

as suas filiais materiais e insumos agrícolas destinados às suas lavouras, por conta e ordem da Cooperativa;

Cláusula Segunda — Os materiais e insumos a serem fornecidos, serão aqueles que a CEPLAC adquirir para revenda própria ou receber de terceiros em consignação, de acordo com os estoques, especificações e preços constantes das listas e mostruários que a CEPLAC dará a conhecer à Cooperativa, temporariamente.

Cláusula Terceira — As entregas dos materiais e insumos serão efetuadas diretamente aos lavradores, nos Escritórios Locais da CEPLAC, mediante autorização de fornecimento emitida pela Cooperativa.

Cláusula Quarta — A Cooperativa se compromete a coletar e fornecer os dados necessários ao cadastramento dos lavradores no Serviço de Revenda de Materiais Agrícolas da CEPLAC.

Cláusula Quinta — Quando a utilização dos materiais e insumos deva processar-se sob a orientação técnica, o fornecimento deverá subordinar-se às quantidades, especificações e épocas previstas nos respectivos organogramas elaborados pelos serviços técnicos da CEPLAC.

Cláusula Sexta — O cancelamento de qualquer autorização de fornecimento de materiais e insumos, no todo ou em parte, só se efetivará quando do recebimento da respectiva contra-ordem expedida pela Cooperativa ou automaticamente, se expirado o prazo de validade consignado na autorização.

Cláusula Sétima — As autorizações de fornecimento de materiais e insumos expedidas pela Cooperativa deverão conter os elementos que possibilitam a perfeita identificação do lavrador pela CEPLAC.

Cláusula Oitava — No ato do fornecimento, colhida a CEPLAC recibo do beneficiário; ou de pessoa por ele credenciada, no respectivo documento fiscal, no qual será também indicado o número e data da correspondente autorização de fornecimento emitida pela Cooperativa.

Cláusula Nona — A Cooperativa se compromete a recolher à agência do Banco do Brasil S. A., em Ilhéus, na conta que vier a ser indicada pela CEPLAC, as importâncias relativas aos fornecimentos efetuados por sua ordem, dentro de prazo de 5 (cinco) dias de apresentação das respectivas notas fiscais.

Cláusula Décima — Sem ônus para os lavradores associados à Cooperativa e suas filiais, prestará a CEPLAC assistência técnica nos moldes preconizados no Convênio firmado com o Banco do Brasil S. A., em 12.12.70, compreendendo planejamento, acompanhamento e controle da utilização dos créditos.

Cláusula Décima Primeira — Quando se tratar de materiais e insumos financiáveis pelos Bancos integrantes ou vinculados ao Sistema Nacional de Crédito Rural, poderá a CEPLAC receber em pagamento dos fornecimentos os respectivos títulos de crédito rural deles resultantes, de emissão dos lavradores beneficiados e endosso da Cooperativa, oboevidas, no particular, as disposições regulamentares baixadas pelo Banco Central do Brasil.

Cláusula Décima Segunda — Manterá a Cooperativa em sua contabilidade contas para registro específico dos fatos administrativos deste Convênio e dos direitos e obrigações deles resultantes, obrigando-se as partes a mútua expedição e correspondência dos respectivos avisos de lançamento.

Cláusula Décima Terceira — A partir da data de sua assinatura, vigorará o presente Convênio por prazo indeterminado, podendo qualquer um dos convenientes promover sua desvinculação, mediante aviso prévia de 90 (noventa) dias, por escrito, à outra parte.

É para firmeza e validade do que ficou aqui estipulado, firmam os convenientes o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, jun-

tamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Ilhéus (BA), 2 de abril de 1973. — José Haroldo Castro Vieira — Secretário-Geral da CEPLAC. — José Maria de Vasconcelos — Interventor da Cooperativa Central.

Testemunhas: — Laércio Damásio. — Manoel S. Leal. (N.º 20.023 — 3.5.73. — Cr\$ 129,00)

Contrato de cessão gratuita de base física, que entre si fazem, como outorgante cedente a União Federal e, como outorgada cessionária a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira — CEPLAC, conforme processo protocolizado no Ministério da Agricultura sob número 11.034, de 1971.

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), na Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura, no Estado da Bahia, compareceram, como Outorgante Cedente a União Federal, representada neste ato, em conformidade da Portaria Ministerial número 47, de 9 de fevereiro de 1973, pelo Engenheiro Agrônomo Walter Ernesto Brechbuehler, Diretor Estadual do Ministério da Agricultura, e como Outorgada Cessionária a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira — CEPLAC —, no Estado da Bahia, órgão da Administração Federal, criada pelo Decreto número 40.987, de 20 fevereiro de 1957, representada, neste ato, pelo seu Secretário Geral, Doutor José Haroldo Castro Vieira, devidamente autorizado pelo seu Vice-Presidente, Doutor Benedito Fonseca Moreira, conforme instrumento de procuração lavrado às folhas 166 do livro número 390, do Cartório do 14.º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em 27 de novembro de 1969, presentes também as duas testemunhas instrumentárias de mim conhecidas e nomeadas no final do presente contrato. É perante as mesmas testemunhas foi, pela Outorgante Cedente, através do seu representante legal, dito o seguinte:

Primeiro — que é legítima possuidora de uma área com 100 (cem) hectares da Fazenda Riacho de Areia, no lugar denominado Transval, entre Colônia e Gamaleiro, área esta situada no Município de Itaju, neste Estado.

Segundo — que o mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial ou extra-judicial, hipoteca legal ou convencional.

Terceiro — que, por despacho do Senhor Ministro da Agricultura expedido no Processo número 11.034, de 1971, e na conformidade com as disposições do Decreto número 66.329, de 16 de março de 1970, foi autorizada a cessão gratuita do imóvel retro descrito, conforme plano de utilização constante do referido Processo, que passa a fazer parte integrante e complementar deste contrato, independente de transcrição.

Quarto — que se tornará nula a cessão, independentemente de ato especial revertendo o imóvel ao Patrimônio da União, sob a jurisdição do Ministério da Agricultura, sem direito do cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

a) se o imóvel, no todo ou em parte, for dada aplicação diversa da que lhe tenha sido destinada;

b) se o imóvel não for utilizado no prazo de dois (2) anos, a contar da aprovação do presente contrato pelo Senhor Ministro da Agricultura;

c) a Cessionária renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir;

d) se em qualquer época a União Federal necessitar do imóvel para seu uso próprio, re-aliada, em tal caso,

a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o necessário conhecimento a União;

e) se ocorrer, inadimplemento da cláusula contratual.

Quinto — que, obriga-se a Outorgada Cessionária a zelar pelas benfeitorias ora cedidas, mantendo-as em perfeitas condições de utilização e assim devolvendo findo ou rescindindo este contrato.

Sexto — que, obriga-se a Outorgada Cessionária a reservar uma área de 1 (hum) hectare, como horizonte livre, para uso do Departamento Nacional de Meteorologia, conforme determina a Portaria Ministerial número 307, de 1970.

Sétimo — que, assim sendo, à vista da autorização antes citada, cede à Outorgada Cessionária o imóvel descrito mediante as condições aqui pactuadas. Pela Outorgada Cessionária por seu representante foi dito que aceitava o presente contrato com todas as obrigações que nele se contém, nos termos em que está redigido. E, por assim se acharem ajustados e contratados, assinam outorgante e outorgada por seus representantes respectivos, juntamente com as testemunhas, Doutor Roberto Midlej, brasileiro, casado, Superintendente Administrativo da CEPLAC e Mário Pereira Duarte, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo Assistente da DEMA-Bahia, depois de lido e achado em todo conforme o presente contrato, o qual é lavrado em livro especial da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Estado da Bahia, valendo o mesmo como escritura pública, conforme dispõe a legislação vigente. E, eu, Arthur Orlando Berenguer, brasileiro, casado, funcionário público federal, Oficial de Administração, nível 16-C, escrevi o presente contrato de cessão. — Walter Ernesto Brechbuehler, Diretor Estadual do M. A. na Bahia. — José Haroldo Castro Vieira, Secretário-Geral da CEPLAC.

Testemunhas: Roberto Midlej, Superintendente Administrativo da CEPLAC. — Mário Pereira Duarte, Engenheiro Agrônomo — Assistente de DEMA-Bahia.

(N.º 20024 — 3-5-73 — Cr\$ 116,00)

Convênio que, na forma abaixo, entre si fazem a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira — CEPLAC e o Banco do Brasil S. A., visando à centralização no Banco das Operações de Crédito Rural realizadas pela CEPLAC, assim como para regular a cessão ao banco dos direitos de preferência sobre a inscricão já constituída em favor da CEPLAC.

A Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira (C.G.C. 33.004.300), com sede na Capital Federal, no Edifício Casa de São Paulo, salas 501-502, Setor Bancário Sul, neste ato representada por seu Presidente, o Ministro da Fazenda, Professor Antônio Delfim Neto, a seguir simplesmente designada CEPLAC, e o Banco do Brasil S. A. (C.G.C. 00.000.000), também com sede na Capital Federal, no Rio-Rodoviário, Setor Bancário Sul — Lote 23 — Plano Piloto, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Nestor José, a seguir simplesmente designado Banco, têm justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira — A CEPLAC concorda em transferir para o Banco, o este concorda em recebê-las, as operações de crédito, de curso normal, em que a CEPLAC seja credora representadas por Cédulas de Crédito Rural, contratos de mútuo ou de abertura de Crédito, assumindo o Banco a custódia e a efetiva administração das referidas operações, pelo que se obriga a adotar todas as providências

necessárias ao perfeito desempenho do encargo.

Cláusula Segunda — O Banco, na qualidade de mandatário, efetuará o cálculo e o débito dos juros estabelecidos nos contratos e cédulas transferidos, realizando a cobrança destes e do principal nas épocas e condições fixadas.

Cláusula Terceira — Se expressamente autorizado pela CEPLAC, poderá o Banco promover a cobrança judicial de créditos transferidos, correndo as respectivas despesas por conta daquela entidade, sem prejuízo da remuneração do Banco, prevista na cláusula Quinta deste convênio.

Cláusula Quarta — Fica estabelecido que nenhum ônus caberá ao Banco pela falta de cumprimento das obrigações dos devedores dos financiamentos transferidos, obrigando-se, entretanto, a pagar ou imediatamente creditar à CEPLAC todos os valores recebidos.

Cláusula Quinta — Pela prestação dos serviços aqui ajustada, receberá o Banco a comissão de 2% (dois por cento) ao ano, calculada em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, sobre o montante dos saldos devedores das operações transferidas, apresentadas dia a dia (método hamburguês), ficando o Banco desde já autorizado a debitar à CEPLAC, nas épocas próprias, o valor devido.

Cláusula Sexta — Nas operações com prestações vencidas, que por esse motivo não tenham sido transferidas para o Banco nos termos da cláusula primeira, continuará a CEPLAC a pagar a comissão de cobrança de 3/4% (três quartos por cento) ao ano, a ser cobrada semestralmente sobre o saldo devedor de cada financiamento, conforme previsto no convênio firmado em 16-5-57 e aditado em 10-6-58, 1.666 e 8.6.70.

Cláusula Sétima — Nos casos em que cacaucultores pleiteiem empréstimos ao Banco sem que disponham de outros bens que suportem o gravame exigido, além do imóvel já hipotecado em primeiro grau à CEPLAC, poderá esta ceder ao Banco os seus direitos de preferência sobre a inscrição em primeiro grau da hipoteca recebida em garantia dos créditos de que trata a cláusula primeira, observadas as demais condições estabelecidas neste Convênio, ficando a CEPLAC com a hipoteca de grau subsequente.

Cláusula Oitava — No deferimento de nova operação, nos termos da cláusula sétima, o Banco, para efeito de cálculo do adiantamento máximo sobre a garantia hipotecária, avaliada, segundo seus critérios, terá em conta que as operações transferidas pela CEPLAC foram contratadas guardando uma margem de segurança de 20% (vinte por cento).

Cláusula Nona — A nova operação conterá sempre disposição expressa de que o inadimplemento, pelo devedor, de qualquer das obrigações pertinentes às operações transferidas e/ou contratadas com o Banco acarretará o vencimento especial e antecipado dos empréstimos por que responde, tornando-se exigível de uma só vez e imediatamente o saldo devedor e acessórios de todos.

Cláusula Décima — Tendo em vista que os créditos transferidos com base na cláusula primeira deste convênio são oriundos de recursos públicos, compromete-se o Banco a dispensar aos devedores inadimplentes o mesmo tratamento aplicado aos seus próprios mutuários, inclusive com respeito a anotações cadastrais.

Cláusula Décima-Primeira — O Banco enviará à CEPLAC cópia dos avisos de lançamentos efetuados nas contas das operações transferidas com base neste convênio e, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, fornecerá extratos de conta das referidas operações.

Cláusula Décima-Segunda — As despesas cartorárias, inclusive as decorrentes de eventual modificação na

ordem de prioridade das hipotecas que lastreiem a(s) operação (ões) transferida (s) e o (s) novo (s) empréstimo (s), correrão por conta do devedor interessado.

Cláusula Décima-Terceira — As normas de execução do presente convênio serão estabelecidas mediante correspondência póstuma entre os ora convenientes.

Cláusula Décima-Quarta — O presente convênio subsistirá, enquanto assim o desejarem as partes convenientes que, a qualquer tempo, através de cartas reversais, nele poderão introduzir modificações que acordarem necessárias, e, bem assim a qualquer tempo denunciá-lo, com antecedência mínima, de 6 (seis) meses, mediante aviso por escrito, ficando assegurados, entretanto, todos os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente em 2 (duas) vias, destinando-se uma a cada um dos convenientes.

Brasília (DF), 12 de abril de 1973. — Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda e Presidente da CEPLAC. — Nestor Jost, Presidente do Banco do Brasil S.A.

(Nº 20.022 — 3-5-73 — Cr\$. 170.00)

Aditivo de Re-Ratificação ao Convênio entre a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira — CEPLAC — e o Banco do Brasil S.A. firmado em 12.12.70, para Aplicação de Crédito Rural oriundo das Regiões Cacaueiras dos Estados da Bahia e do Espírito Santo.

A Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira (CGC 33.004.300), com sede na Capital Federal, no Edifício Casa de São Paulo, salas 501-502, Setor Bancário Sul, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente, Dr. Benedito Fonseca Moreira, autorizado através da Portaria nº 237, de 26.3.68, publicada no Diário Oficial da União de 7.10.68, firmada pelo Excelentíssimo Sr. Ministro da Fazenda, Professor Antônio Delfim Netto, neste instrumento também designada CEPLAC e o Banco do Brasil S.A. com sede na Capital Federal, no Ex-Rodoviário — Setor Bancário Sul — Lote 23 — Plano Piloto (CGC 00.000.000), neste ato representado por seu Diretor da 2ª Região, Doutor Camillo Calazans de Magalhães, aqui denominado Banco, têm justo e acordado, sem intuito de novar, o presente pacto de re-ratificação do convênio firmado em 12 de dezembro de 1970, que fica acrescido das cláusulas e condições adiante estabelecidas, onde couberem:

Cláusula Primeira — A assistência técnica prestada pela CEPLAC, na forma prevista no instrumento ora aditado, estender-se-á, também, aos financiamentos que o Banco venha a conceder objetivando os seguintes investimentos:

- a) fundação de novas lavouras de cacau;
- b) renovação de cacaueis decadentes;
- c) instalação essenciais ao beneficiamento e armazenagem de cacau;
- d) fundação de outras lavouras permanentes e demais investimentos na infra-estrutura dos imóveis rurais.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, os financiamentos para os empreendimentos referidos nas alíneas a e b desta cláusula dependerão sempre de projeto e assistência técnica da CEPLAC.

Cláusula Segunda — Nos financiamentos concedidos ao amparo de programas especiais do Governo Federal ou de instruções normativas específicas baixadas pelo Banco Central do Brasil, aplicar-se-ão as condições regulamentadas da participação de cada Agente no programa, considerada a CEPLAC como entidade de assistência técnica.

Parágrafo único. Nos casos de financiamentos deferidos com base na Resolução nº 224, de 8.6.72, do Banco Central do Brasil, receberá a CEPLAC, a título de remuneração por seus serviços de assistência técnica, a comissão de 2% (dois por cento) a.a., calculada sobre o saldo devedor dos empréstimos, mediante alocação de alocação de recursos do PROTERRA sem quaisquer ônus para o Banco ou para os produtores financiados.

Cláusula Terceira — O presente aditivo entrará em vigor a partir desta data, mantidas em todos os seus efeitos as cláusulas ajustadas no Convênio ora aditado.

E, para firmeza e validade do acima estipulado, firmam os convenientes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor.

Rio de Janeiro (RJ), 30 de abril de 1973. — Dr. Benedito Fonseca Moreira, Vice-Presidente da CEPLAC — Dr. Camillo Calazans de Magalhães, Diretor do Banco do Brasil S.A. — 2ª Região.

(Nº 20.021 — 3.5.73 — Cr\$. 90.00)

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Protocolo de cooperação destinado a coordenar as atividades do IBDF e do IPT nos campos do treinamento de Pessoal e Assistência Técnica no Setor Industrial Madeireiro.

O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo — IPT.

Desejosos de estabelecer um sistema de cooperação destinado a ampliar o acervo de conhecimentos tecnológicos sobre as madeiras brasileiras e suas utilizações;

Considerando a necessidade de coordenar as atividades florestais e madeiras incentivadas pelo IBDF, com as de orientação industrial, desenvolvidas principalmente pelo IPT

Decidem celebrar um protocolo de cooperação, definido pelas cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira — O IBDF e o IPT estabelecerão em conjunto, um programa de treinamento de pessoal e assistência técnica à Indústria madeireira.

Cláusula Segunda — A infra-estrutura física para a concretização do presente Protocolo consistirá de:

- terreno de 15.000 metros quadrados, de propriedade do IBDF, situado à Avenida Jaguaré, na cidade de São Paulo, bem como três galpões aí construídos;
- usina integrada de beneficiamento de madeiras, para investigações em escala piloto, a ser instalada pelo IPT nos galpões acima referidos.

Cláusula Terceira — O IPT e o IBDF designarão técnicos especializados em tecnologia de madeiras para constituírem uma equipe encarregada da execução do programa que trata a cláusula primeira.

Cláusula Quarta — O programa será coordenado por um representante do IPT, que terá, como assistente e substituto eventual um representante do IBDF.

Cláusula Quinta — O programa será executado segundo um plano de trabalho e um orçamento a serem preparados, de comum acordo, pelo IPT e o IBDF.

Cláusula Sexta — A duração do programa e as obrigações do IBDF e do IPT serão definidos em convênio a ser firmado pelos dois órgãos.

Cláusula Sétima — O Diretor da Divisão de Madeiras do IPT e o Delegado do IBDF em São Paulo prepararão, no prazo de 30 dias, um projeto do convênio mencionado na cláusula anterior

E, para a validade do que fica acima estipulado, firmam o presente protocolo, pelo IBDF — Joaquim Francisco de Carvalho — Pelo IPT — Alberto Pereira de Castro.

Testemunhas — Edgard Guillard — Aroldo Crepaldi.

Em 15 de fevereiro de 1973.

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento fica celebrado o convênio entre o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, entidade autárquica vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, daqui por diante nomeado IBDF e representado pelo seu Secretário Geral, Senhor Joaquim Francisco de Carvalho e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas, de São Paulo, daqui por diante nomeado IPT e representado pelo seu Superintendente, Senhor Alberto Pereira de Castro e cujo teor foi aprovado pelo Senhor Ministro da Agricultura, com cópia arquivada na Inspeção Geral de Finanças daquele Ministério, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente convênio, que implementa a cláusula Sexta do Protocolo de Cooperação assinado em 15 de fevereiro de 1973 pelas partes IBDF e IPT, fixa as normas de funcionamento e administração de um programa Nacional de treinamento de pessoal e assistência técnica ao setor industrial madeireiro.

Cláusula Segunda — Os objetivos do programa são:

- a) treinar pessoal nos níveis universitários, técnico e operário;
- b) identificar problemas práticos da indústria de madeiras, levando em conta as tendências dos mercados interno e externo e as perspectivas de produção;
- c) planejar e executar projetos de pesquisas voltados para a solução dos problemas mencionados;
- d) difundir informação industrial e fornecer assistência técnica ao setor madeireiro nacional.

Parágrafo único. O programa dividirá-se em subprogramas que se compoem de projetos específicos e será executado segundo um plano de trabalho e orçamento aprovado pela Junta a que se refere a Cláusula Quinta.

Cláusula Terceira — A Sede do programa será o IPT.

Cláusula Quarta — A infra-estrutura física para a execução do programa consistirá de:

- a) terreno de 15.000m² (quinze mil metros quadrados) e três galpões aí construídos, de propriedade do IBDF, situados à Av. Jaguaré, na cidade de São Paulo;
- b) usina integrada de beneficiamento de madeiras, para investigação em escala piloto, a ser instalada pelo IPT, nos galpões acima referidos e constituída essencialmente de: usina de tratamento de madeira; usina experimental de breu e terebentina; usina de secagem de madeira; oficina de marcenaria, serralha piloto; usina de compensação.

Parágrafo único. De comum acordo e, se assim recomendar o programa, poderão ser incluídos outros equipamentos, bem como adaptar-se, no que for necessário, as instalações.

Cláusula Quinta — É criada a Junta coordenadora do programa, integrada por um representante do IBDF e um do IPT, cada qual com o respectivo suplente.

Cláusula Sexta — A Junta tem as seguintes atribuições:

- a) definir os subprogramas e projetos componentes do programa e organizar os planos anuais de trabalho para o desenvolvimento dos mesmos;
- b) elaborar o orçamento-programa básico para a realização das atividades do programa;

c) fixar as diretrizes, traçar a orientação e coordenar as atividades do programa;

d) acompanhar a execução dos trabalhos e apreciar os relatórios pertinentes parciais e finais;

e) autorizar a aquisição de material e do equipamento necessário ao desenvolvimento dos trabalhos;

f) julgar as estimativas de despesas, os reajustes solicitados e aprovar as tomadas de contas competentes;

g) providenciar as solicitações de contratação de pessoal e outros meios indispensáveis à elaboração dos projetos e à execução dos trabalhos.

Cláusula Sétima — O IPT e o IBDF designarão especialistas em Tecnologia de madeiras, para constituir uma equipe permanente encarregada da execução do programa.

Cláusula Oitava — A receita proveniente das atividades do programa constituirá um fundo, a ser movimentado pela Junta, depositado em conta específica no Banco do Brasil S.A., e utilizado para:

a) custear bolsas de estudo;

b) adquirir novos equipamentos ou manter e modernizar os existentes;

c) custear despesas decorrentes da própria execução dos projetos que compõem o programa.

§ 1º Havendo capacidade ociosa nas instalações implantadas pelo IPT nos próprios do IBDF, aquelas poderão, a critério da Junta, ser utilizadas para a prestação de serviços pelo IPT ou pelo IBDF.

§ 2º As prestações de serviços de que trata o parágrafo anterior não serão consideradas como atividades do programa e a receita delas decorrentes reverterão, diretamente, ao IPT ou ao IBDF, segundo a responsabilidade da execução, restando-se um percentual de 10% (dez por cento) ao Fundo de que trata o caput desta cláusula.

§ 3º A Junta prestará contas anualmente até o dia 15 de janeiro do ano seguinte ao vencido, mediante relatório e documentação hábil a serem apresentadas ao Presidente do IBDF e Superintendente do IPT.

§ 4º Das eventuais destinações de recursos por Órgãos do Serviço Público ou Entidades Assistenciais de Pesquisas, como auxílio ao programa, será prestada conta direta ao respectivo Órgão, com cópia ao IBDF e IPT.

Cláusula Nona — O convênio vigorará por 5 (cinco) anos a contar de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado segundo conveniências do programa.

Cláusula Décima — O programa tem duração indeterminada.

Cláusula Décima-Primeira — O convênio poderá ser rescindido por motivo de extremo interesse de uma das partes, desde que a outra seja notificada com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula Décima-Segunda — Ao cabo da duração do convênio o terreno e os galpões bem como a usina integrada, mencionadas na Cláusula Quarta, reverterão ao pleno uso do IBDF e do IPT, devendo este último desmontar a usina e retribuir a de terreno.

Parágrafo único. A destinação dos bens adquiridos pelo Fundo e os recursos existentes neste, no caso desta Cláusula, será decidida em comum acordo entre o Presidente do IBDF e o Superintendente do IPT, tendo em conta sua melhor utilização.

Cláusula Décima-Terceira — Os resultados dos trabalhos executados no âmbito do programa serão publicados pelas partes em conjunto ou por ca-

da uma delas separadamente, sem que se omita nenhuma das entidades e técnicos participantes.

Cláusula Décima-Quarta — Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir eventuais litígios decorrentes deste instrumento.

Cláusula Décima-Quinta — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira do IBDF, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos do presente convênio.

Cláusula Décima-Sexta — Ficam sujeitos as mesmas disposições da Cláusula precedente, os termos aditivos e a rescisão do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Convênio, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 10 de abril de 1973. — Joaquim Francisco de Carvalho. — Alberto Pereira de Castro.

Testemunhas — Edgar Gullardi. — Aroldo Crepaldi.

(Of. nº 681)

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Termo Aditivo ao Convênio firmado em 25 de fevereiro de 1970, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e o Governo do Estado de Santa Catarina, visando a fiscalização do exercício da pesca, naquela Unidade da Federação, de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes.

Aos 16 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e três, na sede da Superintendência do

Desenvolvimento da Pesca, situada no 6º andar do Edifício da Pesca, à Praça XV de Novembro, s.n., nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, presentes os Senhores João Cláudio Dantas Campos, na qualidade de Superintendente e Representante legal da Entidade, e o Sr. Hamilton Batista Seifriz, representante do Secretário de Agricultura do Estado de Santa Catarina, devidamente credenciado, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes, previamente aprovadas pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, cuja cópia fica arquivada na Inspeção Geral de Finanças do citado Ministério, obedecendo o determinado na Portaria Ministerial nº 374, de 22 de outubro de 1971.

Cláusula Primeira — **Objetivo** — O objetivo deste Termo Aditivo é o de garantir a continuidade dos trabalhos de fiscalização do cumprimento da legislação federal da pesca, em toda a área de jurisdição do Estado.

Cláusula Segunda — **Contribuição** — A contribuição financeira da SUDEPE, em 1973, será da ordem de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) e, a do Estado Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros). Nos exercícios subsequentes haverá majoração de 12% (doze por cento) sobre o valor da contribuição anterior.

Cláusula Terceira — **Verba** — A contribuição da SUDEPE, prevista na Cláusula Segunda, correrá por conta dos recursos orçamentários consignados para esse fim no corrente exercício.

Cláusula Quarta — As outras contribuições financeiras previstas na Cláusula Quarta do Termo de Con-

vênio firmado em 25.2.1970 serão, também, fixadas através de Termo Aditivo, conforme dispõe o parágrafo único da mencionada Cláusula.

Cláusula Quinta — Continuam em vigor as demais Cláusulas do Termo de Convênio assinado em 25.2.1970.

E, para firmeza e validade do que antes foi dito, lavrou-se o presente Termo Aditivo, no livro próprio, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes já mencionadas de início e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, RJ, em 16 de abril de 1973. — João Cláudio Dantas Campos — Hamilton Batista Seifriz.

Testemunhas: — José Carlos Braga Teixeira — Iria Figueiras da Rocha.

(Nº 2.863-B — 7.4.73 — Cr\$ 66,00)

Termo Aditivo ao Convênio firmado em 16 de dezembro de 1971, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e o Governo do Estado de Goiás, visando a fiscalização do exercício da pesca, naquela Unidade da Federação, de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes.

Aos 13 dias do mês de abril do ano de mil e novecentos e setenta e três, na sede da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, situada no 6º andar do Edifício da Pesca, à Praça XV de Novembro, s.n., nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, presentes os Srs. João Cláudio Dantas Campos, na qualidade de Superintendente e Representante legal da Entidade e o Sr. Leoldio Di Ramos Calado Representando o Secretário de Agricultura do Estado de Goiás, devidamente credenciado, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes, previamente aprovadas pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, cuja cópia fica arquivada na Inspeção Geral de Finanças do citado Ministério, obedecendo ao determinado na Portaria Ministerial nº 374, de 22 de outubro de 1971.

Cláusula Primeira — **Objetivo** — O objetivo deste Termo Aditivo é o de garantir a continuidade dos trabalhos de fiscalização do cumprimento da legislação federal da pesca, em toda a área de jurisdição do Estado.

Cláusula Segunda — **Contribuição** — A contribuição financeira da SUDEPE, em 1973, será da ordem de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), participando o Estado com a sua estrutura fiscal e administrativa. Nos anos subsequentes haverá majoração de 12% (doze por cento) sobre o valor da contribuição anterior.

Cláusula Terceira — **Verba** — A contribuição da SUDEPE, prevista na Cláusula Segunda, correrá por conta dos recursos orçamentários consignados para esse fim, no corrente exercício.

Cláusula Quarta — Continuam em vigor as demais Cláusulas do Termo de Convênio firmado em 16 de dezembro de 1971.

E, para firmeza e validade do que antes foi dito, lavrou-se o presente Termo Aditivo, no livro próprio, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes já mencionadas de início e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, RJ, em 13 de abril de 1973. — João Cláudio Dantas Campos — Leoldio Di Ramos Calado.

Testemunhas: — José Carlos Braga Teixeira — Iria Figueiras da Rocha.

(Nº 2.362-B — 7.4.73. — Cr\$ 66,00)

MANUFATURADOS EXPORTAÇÃO

DECRETO-LEI Nº 1.219, DE 15-5-1972

DIVULGAÇÃO Nº 1.205

PREÇO: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50

DOCUMENTO ILEGÍVEL